



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2010**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **29/2010** que será realizado por meio do portal COMPRASNET, e terá início no dia **05/11/2010**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: **R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos)** – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

---

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

O Edital também poderá ser obtido gratuitamente por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).  
ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(061) 2022-7041**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **29/2010**

**PROCESSO Nº 23000.004458/2010-13**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para manutenção de equipamentos e das instalações de aparelhos de ar-condicionado existentes ou que venham a ser instalados no âmbito do Ministério da Educação, conforme especificações técnicas e condições previstas no Termo e seus encartes.

**ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A,B,C,D,E,F,G,H,I,J,L,M e N)**

**II - Planilha de Composição de Preços**

**III - Declaração de Fato Impeditivo**

**IV - Declaração do Menor**

**V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

**VI – Modelo de Declaração de Condição de ME OU EPP**

**VII – Minuta de Contrato**

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
5	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
6	DA DESCONEXÃO
7	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS / DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DO LOCAL E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DAS NORMAS TÉCNICAS / DO QUADRO DE PESSOAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS, RELACIONADOS NO ENCARTE "G" / DA FISCALIZAÇÃO / DA VISTORIA
15	DO CONTRATO
16	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2010**

**PROCESSO Nº 23000.004458/2010-13**

O Ministério da Educação, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 98, de 3 de maio de 2010, de sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 03, de 15.10.2009 e alterações, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 01, de 19/01/2010, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**DATA: 5/11/2010**

**HORÁRIO: 9h**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1. DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para manutenção de equipamentos e das instalações de aparelhos de ar-condicionado existentes ou que venham a ser instalados no âmbito do Ministério da Educação, conforme especificações técnicas e condições previstas no Termo e seus encartes.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas – do Edital.
- 1.3 Da Especificação Técnica dos Serviços:
  - 1.3.1 Conforme itens 6, 7 e 14 do Termo de Referência, Anexo I e ENCARTES.
- 1.4 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência – (ENCARTES A B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M e N) - Anexo I
- b) Planilha de Composição de Preços – Anexo II
- c) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo III
- d) Declaração de Inexistência de Não Empregar Menor – Anexo IV
- e) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo V
- f) Modelo de Declaração de Condição de ME OU EPP – Anexo VI
- g) Minuta de Contrato – Anexo VII

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **As empresas que não estejam cadastradas no SICAF** e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.5 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.6 Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

## 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

- 3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

#### **4. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 4.1 A partir das **9h** do dia **5/11/2010**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **29/2010**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 9h do dia 5/11/2010, horário de Brasília,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).
  - 4.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 4.6 A Proposta de Preços, bem como Planilha de Composição de Preços, Anexo II, contendo as especificações detalhadas do objeto, inclusive a ofertada deverá ser formulada e apresentada no mesmo dia pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax n.º (0xx61) 2022-7041 (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:
- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
  - b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
    - b.1) nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, entrega e outros insumos que os compõem), nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
  - c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
  - d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
  - e) Declaração da licitante de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.
- 4.7 A Adjudicatária responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador dos materiais objeto deste Pregão, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.
- 4.8 A Adjudicatária estará obrigada a substituir o produto/material/serviços que se encontrar defeituoso, com vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem qualquer ônus adicional para o MEC, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie condições de uso, observando, fielmente, as características dos produtos/materiais exigidas neste Edital e seus anexos.
- 4.9 No caso de utilização de materiais/produtos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País,

principalmente quanto ao cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas do Mercosul e INMETRO.

- 4.10 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.
- 4.11 [A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.](#)
- 4.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações, o quantitativo mínimo permitido constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 5.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 5.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 5.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, para o Fax (0XX61) 2022-7041, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no seguinte endereço: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO “L”, ANEXO I, 3º ANDAR, SALA Nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2010  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ  
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

## **6. DA DESCONEXÃO**

- 6.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 7.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



- 7.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 7.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.
- 7.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.
- 7.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.7.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.8 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 7.8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.8.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.8.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.8.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.8.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova

proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

### 8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;

8.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### 8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- 8.1.3.3 A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1 estará comprovada mediante apresentação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 65.000 (sessenta e cinco mil reais);
- 8.1.3.4 As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITENS 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), COMVALIDADE DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS**, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade, e do 8.1.3.3 - patrimônio líquido.

#### **8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome, nos termos do inc. II e nos §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, **conforme o disposto no item 17 do Termo de Referência de que trata da qualificação técnica profissional e operacional.**
- b) Relação explícita e declaração formal que dispõe de instalações, máquinas/equipamentos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto que trata este termo, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

#### **8.2 Os licitantes deverão apresentar ainda:**

- a. Declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante.
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;

- c. declaração de elaboração independente de proposta, conforme disposição contida na IN 02, de 16 setembro de 2009, e acordo com o Anexo VI deste Edital.
  - d. Declaração de condição de ME ou EPP, conforme Anexo VI, conforme disposição prevista no art. 43, da Lei Complementar 123/06, Anexo VII.
- 8.3 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.
- 8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

## **10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

- 11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação de Compras e Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h as 12h e de 14h as 17h.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, no Programa de Trabalho/PTRES 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 13.2 As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, na Lei Orçamentária da União.

## **14. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS / DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DO LOCAL E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DAS**

## **NORMAS TÉCNICAS / DO QUADRO DE PESSOAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS, RELACIONADOS NO ENCARTE “G” / DA FISCALIZAÇÃO / DA VISTORIA**

14.1 Conforme o disposto nos subitens 6, 7, 8, 10, 13, 14, 16 e 18 do Termo de Referência, Anexo I.

### **15. DO CONTRATO**

- 15.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo VIII, observadas as disposições contidas no item 22 do Termo de Referência, Anexo I.
- 15.2 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da Administração das unidades do MEC e de suas autarquias (órgãos participantes), que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.
- 15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;
- 15.4 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 15.5 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 15.6 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.7 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 15.8 A empresa vencedora prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no Parágrafo 2º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 15.9 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.10 O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

- 15.11 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, seus anexos, e no contrato a ser firmado;
- 15.12 O recebimento dos bens e serviços será efetuado de conformidade com o estabelecido nos item 9 do Termo de Referência, de que trata o Anexo I, observando-se, para tanto, as disposições contidas no art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 15.13 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação contratual, a adjudicatária estará obrigada a fazer a respectiva reposição do valor utilizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração do MEC.
- 15.14 Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, deste que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41b da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009, de 15.10.2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **16. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

- 16.1 O pagamento será feito em parcela única por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e recebimento definitivo dos materiais, emitido pelo representante do MEC, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.
- 16.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.3 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 16.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica –

IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato/Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e item 18 do Termo de Referência, Anexo I, e das demais cominações legais.
- 17.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual estabelecido no item 19 do Termo de Referência, Anexo I, calculada sobre o valor total do objeto do Pregão Eletrônico no Lote, por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.
- 17.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória da forma estabelecido no item 21 do Termo de Referência, Anexo I, e do Contrato, Anexo VII, Cláusula Décima Segunda, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.
- 17.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.
- 17.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 17.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.
- 17.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



- 17.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.
- 18.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 18.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata e do Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.
- 18.7 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 18.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 18.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 18.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a fase de aceitação.

- 18.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.13 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.
- 18.14 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CPL/SAA/SE/MEC, situada na sala no 313, 3o andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, por meio do email: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br) em Brasília DF, por intermédio da CPCP/SAA/SE/MEC.
- 18.15 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no [COMPRASNET](http://COMPRASNET), ficando os licitantes obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **19. DO FORO**

- 19.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 22 de outubro de 2010.

**RYAN DE MATOS FARIAS**  
**Pregoeiro**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2010**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para manutenção de equipamentos e das instalações de aparelhos de ar-condicionado existentes ou que venham a ser instalados no âmbito do Ministério da Educação, conforme especificações técnicas e condições previstas neste Termo.

**1.2** São partes integrantes deste Termo Referência, para todos os fins e efeitos:

- 1.2.1** Encarte “A”: Descrição dos Equipamentos, Instalações e Sistemas Existentes;
- 1.2.2** Encarte “B”: Rotinas dos Serviços Contínuos;
- 1.2.3** Encarte “C”: Procedimentos de Execução dos Serviços Eventuais;
- 1.2.4** Encarte “D”: Equipe Técnica Permanente de Execução dos Serviços Contínuos;
- 1.2.5** Encarte “E”: Materiais, Equipamentos, Aparelhos e Ferramentas Básicas;
- 1.2.6** Encarte “F”: Peças e Materiais não Básicos;
- 1.2.7** Encarte “G”: Orçamento Estimado Anual de Custos para Peças e Materiais não Básicos;
- 1.2.8** Encarte “H”: Orçamento Estimado Anual de Custos de Mão-de-Obra para Execução dos Serviços Contínuos;
- 1.2.7** Encarte “I”: Planilha Orçamentária de Custos de Mão-de-Obra para Execução dos Serviços Contínuos;
- 1.2.8** Encarte “J”: Orçamento Estimado Anual de Custos de Mão-de-Obra para Execução dos Serviços Eventuais;
- 1.2.9** Encarte “L”: Quadro Resumo do Valor Global para os Serviços e Materiais;
- 1.2.10** Encarte “M”: Declaração de Vistoria.
- 1.2.11** Encarte “N” – Ordem de Serviços/Fornecimento de Peças e Materiais.

**2. DO OBJETIVO**

**2.1** Possibilitar a manutenção contínua do sistema de ar condicionado central composto de *chiler*, tubulações, registros, *fan-coil*, bem como aparelhos individuais do tipo “*split*” e de janela nas dependências do MEC, garantido todas as condições de conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** A necessidade do MEC em contratar empresa de engenharia do ramo de manutenção de sistema de ar condicionado central e individual do tipo *split* e de janela é devido à complexidade das instalações e equipamentos em operação nas dependências desse órgão, que requerem manutenção/conservação de forma a oferecer condições de habitabilidade aos servidores e visitantes.

**3.2** Justifica-se, ainda, a contratação o fato de a Contratante não dispor, em seu Quadro Permanente de Pessoal, servidor específico para execução rotineira dos serviços, ininterruptos e contínuos, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais prezando a segurança e conforto dos usuários.

#### **4. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A contratação de pessoa *jurídica*, para execução das atividades, objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; da Instrução Normativa nº 01/MPOG/2010 em especial os art. 5º, 6º e 7º; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 (e alterações) e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total mensal e anual dos serviços, sendo este levado a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos os tributos, taxas, fretes e despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.2** A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Encartes “H”, “I”, “J”, “L”.

**5.3** Deverá ser apresentado, pelas empresas proponentes, o respectivo Preço da Categoria Profissional da equipe residente mínima, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços contida deste Termo de Referência. A data-base considerada para estimativa dos preços da mão-de-obra foi maio de 2009.

**5.4** A licitação será julgada pelo critério de menor preço global dos serviços, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**5.5** A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

- f) ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;
- g) especificar de forma clara os serviços e as peças oferecidos, obedecidas às especificações contidas neste Termo e nos seus encartes;
- h) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

**5.6** A proposta deverá conter, ainda, a relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

#### **6. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS**

**6.1** Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e desempenho.

**6.2** Manutenção ou Conservação Preventiva: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação

antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

**6.3 Manutenção ou Conservação Corretiva:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executadas, desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, o sistema ou a instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.

**6.4 Manutenção Preditiva:** conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

**6.5 Instalações de ar condicionado:** compreendem sistemas centrais de ar condicionado (equipamentos de refrigeração chiller, bombas de água gelada e de água de condensação, self-contained, fan-coil, etc.), aparelhos de janela, aparelhos tipo *split* e portáteis, ventiladores e exaustores.

**6.6 Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas:** são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro; voltímetro; multiteste analógico; mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

**6.7 Equipamentos de Proteção Individual (EPI's):** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

**6.8 Material Básico:** são os materiais de uso contínuo, necessários à limpeza, conservação e/ou reparos nos equipamentos ou nos sistemas.

**6.9 Materiais de Consumo ou Reposição:** são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil, necessitem serem substituídos nos equipamentos e sistemas.

**6.10 Serviços Eventuais:** são os serviços executados sob demanda específica da CONTRATANTE, e que visam o atendimento das necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.

**6.11 Rotina de Execução de Serviços:** é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

**6.12 Ordem de Serviço - OS:** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

**6.13 Instalações de Ar Condicionado:** compreendem os sistemas centrais de ar condicionado compostos de *chiller*, bombas de água gelada e água de condensação, *self-contained*, *fan-coil* e demais componentes, aparelhos de janela, aparelhos do tipo *split* e portáteis, ventiladores e exaustores.

## **7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1 Dos Serviços Contínuos**

- 7.1.1** Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, nos sistemas de ar-condicionado, serão executados obedecendo às rotinas e tarefas descritas no Encarte “B”. Para cada um deles, deverão ser considerados todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção, sempre que necessários ou quando recomendados pela CONTRATANTE.
- 7.1.2** A descrição dos equipamentos, instalações e sistemas existentes encontram-se detalhada no Encarte “A”. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços, objeto deste Termo, com relação às partes omitidas/ substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.
- 7.1.3** Os serviços estender-se-ão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos pela CONTRATADA ou por terceiros, nos locais definidos no item 8 deste Termo, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

## **7.2** Descrição dos Serviços Eventuais

- 7.2.1** A CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, convocará a CONTRATADA, sempre que houver a necessária demanda, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos, os quais não poderão ser executados pela equipe permanente, salvo se autorizado expressamente pelo gestor do contrato.
- 7.2.2** Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação de encarregado/preposto da CONTRATADA, de acordo com os procedimentos descritos no Encarte “C”. Neste caso, em função da dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos mesmos em comum acordo entre o gestor do contrato e a CONTRATADA. Esse prazo será registrado em livro de ocorrência próprio e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de multa contratual.
- 7.2.3** Os serviços eventuais envolverão as especialidades profissionais de: serralheiro, funileiro, mecânico e ajudantes gerais.
- 7.2.4** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e fornecidos de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE.
- 7.2.5** As marcas e produtos indicados nas especificações, somente admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pelo gestor do contrato.
- 7.2.6** Para fins de medição e pagamento, considerar-se-á as planilhas de preços – Encarte “F” e “J”. Serão considerados como serviços eventuais àqueles que, ainda que tenham natureza preventiva, não sejam executados diretamente pela equipe fixa de manutenção (exceto nas situações previstas em contrato) e que constem deste caderno de especificações e da respectiva planilha de quantitativos e preços.

**7.3** Nos casos de intervenções corretivas ou preventivas que possam interferir no funcionamento interno dos Ministérios, a juízo da Administração, estas serão executadas fora

do horário de expediente, bem como quando conveniente e oportuno, nos sábados, domingos e feriados conforme acordado com a CONTRATANTE.

**7.4** A Contratada disponibilizará, às suas expensas, a mão-de-obra necessária à prestação dos serviços, conforme relação do Encarte “D”, bem como os materiais básicos relacionados na lista exemplificativa no Encarte “E”, que serão empregados nas manutenções rotineiras.

**7.5** A critério da Administração a CONTRATADA poderá fornecer os serviços, peças, acessórios e outros componentes indicados no Encarte “D”, para atendimento de necessidades que extrapolem aquelas consideradas de manutenção preventiva e corretiva de caráter rotineiro, cujas despesas serão faturadas contra a Contratante, limitadas ao valor estimado para aquela finalidade, nos termos do contrato.

**7.6** Nos casos das situações descritas acima, os serviços não poderão ser efetuados, em hipótese alguma, com utilização do pessoal da equipe permanente, por se tratarem de serviços eventuais. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação de encarregado preposto da Contratada.

**7.6.1** Os serviços eventuais deverão ser executados somente após a emissão da Ordem de Serviço – Encarte “N”.

## **8. DO LOCAL E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** Os serviços serão prestados, em horário de expediente, nas instalações prediais do Ministério da Educação - DF, nas seguintes localidades:

**8.1.1** Edifício Sede e Encartes “A” e “B” - Esplanada dos Ministérios - Bloco L.

**8.1.2** CNE - Conselho Nacional de Educação – Via L2 Sul - Quadra 607 - Lote 50.

**8.1.3** Edifício Garagem – SGON – Quadra 01 – Bloco A.

**8.1.3** CETREMEC - Via L2 Sul - Quadra 604 - Lote 28.

**8.2** Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências devidas.

## **9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Em caso de os serviços serem entregues em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou outro prazo definido pela fiscalização, a contar da data do recebimento da notificação, para que a CONTRATADA o retifique, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa dos Serviços.

**9.2** O recebimento dos **serviços eventuais** de manutenção ou de reparos dos ares condicionados deverá ser documentado, na própria **Ordem de Serviço**.

**9.3** A Fiscalização deverá confirmar em cada mês, com base no relatório mensal, as características das peças eventualmente aplicadas e a qualidade dos serviços.

**9.4** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**9.5** O MEC não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

## **10. DAS NORMAS TÉCNICAS**

**10.1** Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a serem editadas, conforme descritas a seguir:

- 10.1.1** às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 10.1.2** às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal (incluindo as do CBMDF);
- 10.1.3** aos regulamentos das empresas concessionárias;
- 10.1.4** às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- 10.1.5** à Portaria 2.296, de 23/07/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos de Construção e de Manutenção;
- 10.1.6** Resolução nº 307/86 – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA);
- 10.1.7** às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- 10.1.8** às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;
- 10.1.9** às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ;
- 10.1.10** ao NBR 16.410-3, de 03 de agosto de 2008 – Instalações de ar condicionado - sistemas centrais e unitários – Parte 3: Qualidade do ar interior;
- 10.1.11** à Portaria GM/MS nº 3.523/98 – Procedimentos relacionados a ambientes climatizados e qualidade do ar interior;
- 10.1.12** à Resolução nº 176, de 24 de outubro de 2000 e atualizações – ANVISA – Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- 10.1.13** às Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 / 93.

**11.2** Exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas.

**11.3** Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, e/ou Ordem de Serviço), à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**11.4** Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário.

**11.5** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

**11.6** Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda dos materiais e equipamentos.

**11.7** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigido para a execução dos serviços.

**11.8** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo.



**11.9** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

**11.10** Não permitir que terceiros, sem autorização, executem qualquer alteração, modificação ou reparos nos equipamentos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

**12.2** Comunicar à Administração do CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados.

**12.3** Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**12.4** Indicar Preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, desde que aceito pela CONTRATANTE.

**12.5** Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

**12.6** Contratar, para a execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados.

**12.7** Submeter à Contratante, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado.

**12.8** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, arcando com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

**12.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**12.10** Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, atendendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços;

**12.11** Manter todos os empregados uniformizados e com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para o desempenho de suas funções, portando crachás de identificação;

**12.12** Arcar com os ônus decorrentes de danos causados, diretos ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, em função da execução do Contrato, devendo substituir os bens desaparecidos, ou ressarcir em espécie, à Contratante, nos termos do Art. 70, da Lei nº 8.666/93;

**12.13** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o Fiscal do Contrato.

**12.14** Observar, adotar e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes quando do desempenho de cada etapa dos serviços.

- 12.15** Executar os serviços de acordo com as normas pertinentes e recomendações do Fiscal do Contrato dando ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 12.16** Retirar, sob orientação do Fiscal do Contrato, todos os materiais substituídos. Os materiais deverão ser apresentados à Fiscalização para avaliação de reaproveitamento e recolhimento a Depósito indicado pela Contratante;
- 12.17** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários em dia indicado na proposta e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes e apresentar ao Ministério da Educação as cópias dos pagamentos.
- 12.17.1** A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, observando-se no tocante ao INSS e ao FGTS.
- 12.18** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 12.19** Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer da execução dos serviços e procedendo à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços, descartando os materiais que foram substituídos e considerados inservíveis à Administração, e depositar, em área a ser definida, os reaproveitáveis, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 12.20** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Ministério da Educação, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério da Educação, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 12.21** Fornecer por escrito relatório mensal sobre os serviços prestados e acatar sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.
- 12.22** Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo o Ministério da Educação das despesas com manutenção corretiva decorrente de sua má utilização.
- 12.23** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do Ministério da Educação, clientes, visitantes e demais contratados, podendo esta exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 12.24** Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 12.25** Informar ao Ministério da Educação, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no Ministério da Educação.
- 12.26** Informar ao Ministério da Educação, também, para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 horas;

- 12.27** Apresentar ao Ministério da Educação a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração.
- 12.28** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.29** Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.
- 12.30** Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações do Ministério da Educação. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 12.31** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Ministério da Educação.
- 12.32** Contratar para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados.
- 12.33** Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones de contato, comunicando qualquer alteração da mesma.
- 12.34** Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço.
- 12.35** Fornecer, no início da prestação dos serviços e a cada 06 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, exceto aos engenheiros, em quantidades descritas abaixo, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados, conforme quantidades mínimas abaixo:
- a) 02(duas) calças compridas tipo “jeans”;
  - b) 02(duas) camisetas ou camisas;
  - c) 02(dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;
  - d) 04(quatro) pares de meia.
- 12.36** Substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à Contratante;
- 12.37** Fornecer, além do uniforme acima, Equipamentos de Proteção Individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
- 12.38** Prover meio de comunicação de telefonia celular completo, cartão ou linha, para o encarregado.
- 12.38.1** Disponibilizar 02 (dois) rádios de comunicação, para comunicação remota entre os funcionários da equipe residente, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe.
- 12.39** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.
- 12.40** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à Contratante, a GFIP e SEFIP referente à força de trabalho das atividades objeto desta contratação, sem a qual

não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao gestor do contrato, para liquidação.

**12.41** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais dos serviços.

**12.42** Apresentar relatório mensal da análise bacteriológica e do tratamento químico da água.

**12.43** Comunicar imediatamente à Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecer os fatos.

**12.44** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

**12.45** Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, em vigor, bem como na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

**12.46** Fornecer aos seus empregados crachás de identificação individual, de uso obrigatório dentro das dependências do MEC.

**12.47** Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuados pelo Contratante.

**12.48** Realizar todas as transações comerciais necessárias às execuções dos serviços contratados, exclusivamente em seu próprio nome.

**12.49** Indicar um Responsável que possa ser localizado, em dias e horários em que o Encarregado Geral não esteja nas dependências da Contratante, para que atenda aos chamados emergenciais.

**12.50** Manter sistema de pronto atendimento, e para os casos de emergência, equipe técnica especializada e operacional, a fim de possibilitar o perfeito, eficiente e normal funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações.

**12.51** Prover meios transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.

**12.52** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.

**12.53** Deverá, não transferir, sob nenhum pretexto, quaisquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

**12.54** Apresentar, sempre que solicitados pela Administração deste Ministério, os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais.

**12.55** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**12.55.1** A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**12.56** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

**12.57** Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**12.58** Deverá a CONTRATADA observar que são expressamente vedadas:

**12.58.1** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

**12.58.2** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**12.58.3** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### **13. DO QUADRO DE PESSOAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, considerados de rotina, a Contratada manterá, às suas expensas, o quadro de pessoal nas instalações da Contratante, conforme dimensionado no Encarte “D”, e relacionado abaixo, sendo que todos os profissionais, com exceção do Ajudante Geral, deverão ter experiência comprovada por meio de Carteira de Trabalho:

- a) Engenheiro Mecânico
- b) Encarregado Geral
- c) Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos
- d) Técnico de Refrigeração
- e) Ajudante Geral

### **14. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS, RELACIONADOS NO ENCARTE “G”**

**14.1** - A Contratada deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento de peças e materiais de reposição que se fizerem necessários.

**14.2** - O fornecimento de peças e materiais, eventualmente identificadas para substituição, quando das manutenções preventivas e/ou corretivas, terão seu orçamento previamente submetido à autorização da CIMP/CGRL/SAA/SE/MEC. O faturamento/pagamento das peças e materiais dar-se-ão em separado do faturamento mensal.

As peças e materiais deverão ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação pela Contratante.

**14.3** - A garantia das peças e dos materiais será o do fabricante.

**14.4** - As substituições de peças, de maior vulto, cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão executadas após prévia autorização da CIMP/CGRL/SAA/SE/MEC, em processo específico.

**14.5** - A CIMP/CGRL/SAA/SE/MEC reserva o direito de adquirir peças de outro fornecedor, desde que adequadas e compatíveis para os equipamentos.

**14.6** - Em quaisquer circunstâncias a substituição de peças será efetuada na presença de representante da CIMP/CGRL/SAA/SE/MEC.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1** - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços e de peças, efetivamente executados e do Relatório de Atividades, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

**15.2** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**15.2.1** pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

**15.2.2** recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**15.2.3** a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

**15.3** Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**15.4** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**15.5** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

**15.5.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou

**15.5.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.6** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**15.7** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**15.8** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**15.9** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por servidor designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à empresa, podendo, entre outras atribuições:

- a) verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;
- c) verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada,
- i) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- j) atestar os serviços executados observadas as especificações constantes deste Termo, de Edital e das demais condições estabelecidas em Contrato;
- k) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias.

**16.2** As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência dos fiscais dos serviços deverão ser solicitadas à Divisão de Engenharia, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1** Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

**17.1.1** Declaração da LICITANTE de que apresentará, **no ato da assinatura do Contrato**, os documentos que comprovem que possui Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

**17.1.1.1** O Responsável Técnico, considerada a complexidade técnica e valor significativo do objeto deste Termo de Referência, deverá estar habilitado na área de Engenharia Mecânica.

- 17.1.2** A comprovação do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- 17.1.3** Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.
- 17.1.4** Declaração da LICITANTE de que, **sendo vencedora da Licitação, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato**, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro, junto ao CREA/DF, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º da Lei nº 6.496/1977).

## **17.2 Documentação relativa à Capacitação Técnico-Operacional:**

- 17.2.1** Declaração da LICITANTE de que apresentará os documentos referentes ao registro ou à inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- 17.2.6** No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da LICITANTE na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.
- 17.2.6.1** Operação e manutenção de sistema de ar-condicionado central, composto de *Chiller*, com capacidade igual ou superior a **625 TR's**, *Fan-Coil* e *Selfcontainers*, aparelhos de janela e *split*.
- 17.2.7** Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnica operacional os CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou ART, nos quais conste como prestadora de serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.

## **18. DA VISTORIA**

**18.1** A empresa interessada poderá realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

**18.1.1** A vistoria, caso a licitante julgue necessária, poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado da empresa licitante, em data e horário previamente agendados, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para abertura do Edital do Pregão pertinente a este Termo de Referência.

**18.1.2** A vistoria, caso se aplique, será acompanhada por um profissional designado pelo MEC, devendo ser agendada por meio do telefone (61) 2022-7135.

**18.2** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando as licitantes cientes que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas



alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**18.3** O modelo de Declaração de Vistoria, conforme Encarte “M”, deverá ser assinada em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará retida no MEC e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa.

## **19. DO VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1** O valor estimado dos serviços consta do Encarte “J”.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1** - Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, no Programa de Trabalho/PTRES 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**20.2** - As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, na Lei Orçamentária da União.

## **21- DAS SANÇÕES**

**21.1-** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

**21.1.1** apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa;

**21.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**21.2** Sem prejuízo das sanções previstas e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**21.2.1** advertência;

**21.2.2** multa;

**21.2.3** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

## **22. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

**22.1** – Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**22.2** – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **23. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**23.1** - A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**23.1.1** – O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de quinze meses na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009.

**23.2** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico institucional [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

**24.2** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), no *link* “Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**24.3** A **CONTRATADA** autoriza ao Ministério da Educação a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**ROBSON BROSTEL**  
DIMP/CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo,

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**CARLA MACIEL DAMASCENO**  
Chefe de Divisão -DIMP/CGRL/SAA/SE/MEC

1-De acordo,

2- Encaminhe-se à SAA/GAB para providências decorrentes.

\_\_\_\_\_  
**SILVIO LUIS SANYOS DA SILVA**  
Coordenador Geral de Recursos Logísticos Substituto- SAA/SE/MEC

## ENCARTE “A”

### Descrição dos Equipamentos, Instalações e Sistemas Existentes

<b>EDIFÍCIO SEDE</b>			
<b>Item</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Sistema</b>	<b>Localização/ Andar</b>
<b>1</b>	Resfriador de líquido, marca COLDEX TRANE, modelo CGWA 250 NPD, n° de série 101.560	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>2</b>	Resfriador de líquido, marca COLDEX TRANE, modelo CGWA 250 NPD, n° de série 101.561	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>3</b>	Resfriador de líquido, marca COLDEX TRANE, modelo CGWA 250 NPD, n° de série 101.562	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>4</b>	<u>Bomba de água gelada</u> Bomba hidráulica marca KSB, modelo: ANS-0100-400, n° de série: 346-519;  Motor elétrico marca WEG, modelo: 2255M1290, n° de série: 96.985, 75 CV	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>5</b>	<u>Bomba de água gelada</u> Bomba hidráulica marca KSB, modelo: ANS-0100-400, n° de série: 353-811;  Motor elétrico marca WEG, modelo: 2255M1290, n° de série: 96.965, 75 CV	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>6</b>	<u>Bomba de água gelada</u> Bomba hidráulica marca KSB, modelo: ANS-0100-400, n° de série: 317-588;  Motor elétrico marca WEG, modelo: 2255M1290, n° de série: 96.968, 75 CV	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>7</b>	<u>Bomba de água de condensação</u> Bomba hidráulica marca KSB, modelo: ANS-150-315, n° de série: OP355-296;  Motor elétrico marca WEG, modelo: 2255M1290, n° de série: 96.963, 75 CV	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>8</b>	<u>Bomba de água de condensação</u> Bomba hidráulica marca KSB, modelo: ANS-150-315, n° de série: OP355-295;	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)

	Motor elétrico marca WEG, modelo: 2255M1290, n° de série: 96.956, 75 CV		
<b>9</b>	Torre de arrefecimento, marca <u>SEMCO-BAC</u> , modelo VXT 165, n° de série: 916.715, 20 CV.	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>10</b>	Torre de arrefecimento, marca <u>SEMCO-BAC</u> , modelo VXT 165, n° de série: 916.716, 20 CV.	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>11</b>	Torre de arrefecimento, marca <u>SEMCO-BAC</u> , modelo VXT 165, n° de série: 916.717, 20 CV.	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>12</b>	Torre de arrefecimento, marca <u>SEMCO-BAC</u> , modelo VXT 165, n° de série: 916.718, 20 CV.	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>13</b>	Armário (quadro) Elétrico de Comando e Sinalização de Operação para Chillers, Bombas e Torres.	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>14</b>	Quadro elétrico geral, com disjuntores, para comando dos quadros elétricos dos fan-coils nos andares.	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>15</b>	Armário (banco) Elétrico de Capacitores	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>16</b>	Tubulações de água fria e de condensação com diâmetros diversos; Dutos, grelhas de ar condicionado, secções variadas.	Central	Todos os andares do Ed. Sede
<b>17</b>	Condicionador de ar, Self-Contained, marca COLDEX TRANE, modelo SAV 20 2SH n° de série: 55904-YE, 20 TR, com condensação à água.	Self-Contained	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Microfilmagem)
<b>18</b>	Condicionador de ar, Self-Contained, marca COLDEX TRANE, modelo SAV 20 2SH n° de série: 55906-YE, 20 TR, com condensação à água.	Self-Contained	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Microfilmagem)
<b>19</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo Multisplit, modelo SSCA 030, n° de série: 00637-LE, com compressor semi-hermético marca Bitzer Frigor modelo LB009.	Split	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Microfilmagem)
<b>20</b>	Torre de arrefecimento, marca <u>SEMCO-BAC</u> , modelo VXT 40, n° de série 885.774, para as duas Self-contained da Microfilmagem.	Self-Contained	Área externa do Subsolo, Via N-1 (Casa de Máquinas Microfilmagem).
<b>21</b>	Bomba hidráulica, marca KSB, modelo ETABLOC 4025, n° de série 306.209	Self-Contained	Área externa do Subsolo, Via N-1 (Casa de Máquinas Microfilmagem).

	Motor elétrico marca Brasil, modelo 112M7A, nº de série: 319.000.		
<b>22</b>	Bomba hidráulica, marca KSB, modelo ETABLOC 4025, nº de série 306.210  Motor elétrico marca Brasil, modelo 112M7A, nº de série: 319.001,	Self-Contained	Área externa do Subsolo, Via N-1 (Casa de Máquinas Microfilmagem).
<b>23</b>	Quadro Elétrico de Distribuição de Força e Comando para as duas Self-Contained da Microfilmagem.	Self-Contained	<u>Subsolo</u>
<b>24</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo CLCO 10V VT W 8R S16 4, nº de série: AC30	Central	<u>Subsolo</u> Casa de Máquinas do <u>Restaurante</u>
<b>25</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca SISTARCO, 30 TR.	Central	<u>Subsolo</u> Casa de Máquinas do <u>Restaurante</u>
<b>26</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo MULTISPLIT, modelo 5T-VIP, nº de série: 26.543. 5 TR, condensação a ar.	Self-contained	<u>Subsolo</u> Casa de Máquinas da ASMEC
<b>27</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo MULTISPLIT, modelo 5T-VIP, nº de série: 26.543. 5 TR, condensação a ar.	Self-contained	<u>Subsolo</u> Casa de Máquinas da <u>ASMEC</u>
<b>28</b>	Transformador de 30 KVA 380/220 V/trifásico/60 Hz  Quadro de distribuição elétrica	Self-contained	<u>Subsolo</u> Casa de Máquinas da ASMEC
<b>29</b>	<u>Condicionador de ar, marca TRANE, tipo SPLITÃO, modelo DXPA 150-2S/TRAE 150-2S. 15 TR, condensação a ar. Gabinete do Ministro 9º andar.</u>	<u>SPLITÃO</u>	<u>9º Andar</u> <u>(Sistema do Gabinete do Ministro)</u>
<b>30</b>	<u>Condicionador de ar, marca TRANE, tipo SPLITÃO, modelo DXPA 150-2S/TRAE 150-2S. 15 TR, condensação a ar. Gabinete do Ministro 9º andar.</u>	<u>SPLITÃO</u>	<u>9º Andar</u> <u>(Sistema do Gabinete do Ministro)</u>
<b>31</b>	Quadro de distribuição elétrica e controle - Gabinete do Ministro 9º andar.	<u>SPLITÃO</u>	<u>9º Andar</u> <u>(Sistema do Gabinete do Ministro)</u>
<b>32</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>9º andar</u>
<b>33</b>	Condicionador de ar, self contained, marca	Self-	<u>9º Andar</u>

	HITACHI, modelo: RP1011AL, n° de série 53.400 10 TR, com condensador remoto e quadro de distribuição e comando elétrico.	contained	(Sala de Atos)
<b>34</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>9° Andar</u>
<b>35</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>8° Andar</u>
<b>36</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>7° Andar</u>
<b>37</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>7° Andar</u>
<b>38</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>7° Andar</u>
<b>39</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>7° Andar</u>
<b>40</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>7° Andar</u>
<b>41</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo CLCO 21H HT W 6R S18 <u>7,5 TR</u> n° de série: AC6	Central	<u>7° Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>42</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo CLCO 21H HT W 6R S18 <u>7,5 TR</u> n° de série: AC7	Central	<u>7° Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>43</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo CLCO 17H HT W 6R S16 <u>7,5 TR</u> n° de série: AC8	Central	<u>7° Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>44</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo CLCO 21H HT W 6R S18 <u>7,5 TR</u> n° de série: AC9	Central	<u>6° Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>45</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo CLCO 21H HT W 6R S18 <u>7,5 TR</u> n° de série: AC10	Central	<u>6° Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>46</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>6° Andar</u>
<b>47</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>6° Andar</u>
<b>48</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>6° Andar</u>
<b>49</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>6° Andar</u>
<b>50</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo CLCO 17H HT W 6R S16 <u>7,5 TR</u> n° de série: AC11	Central	<u>6° Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>51</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo CLCO 21H HT W 6R S18 <u>7,5 TR</u> n° de série: AC12	Central	<u>5° Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>52</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo CLCO 21H HT W 6R S18 <u>7,5 TR</u> n° de série: AC13	Central	<u>5° Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>53</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>5° Andar</u>

<b>54</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>5º Andar</u>
<b>55</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>5º Andar</u>
<b>56</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>5º Andar</u>
<b>57</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo CLCO 21H Condicionador de ar, HT W 6R S18 <u>7,5 TR</u> nº de série: AC14	Central	<u>5º Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>58</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo CLCO 21H HT W 6R S18 <u>7,5 TR</u> nº de série: AC15	Central	<u>4º Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>59</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>4º Andar</u>
<b>60</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>4º Andar</u>
<b>61</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>4º Andar</u>
<b>62</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>4º Andar</u>
<b>63</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo CLCO 21H HT W 6R S18 <u>7,5 TR</u> nº de série: AC16	Central	<u>4º Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>64</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo CLCO 21H HT W 6R S18 <u>7,5 TR</u> nº de série: AC17	Central	<u>4º Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>65</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, tipo, modelo CLCO 21H HT W 6R S18 <u>7,5 TR</u> nº de série: AC18	Central	<u>3º Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>66</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, tipo, modelo CLCO 21H HT W 6R S18 <u>7,5 TR</u> nº de série: AC19	Central	<u>3º Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>67</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>3º Andar</u>
<b>68</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>3º Andar</u>
<b>69</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>3º Andar</u>
<b>70</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>3º Andar</u>
<b>71</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, tipo, modelo CLCO 17H HT W 6R S16 <u>7,5 TR</u> nº de série: AC20	Central	<u>3º Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>72</b>	<u>Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo CLCO 21H HT W 6R S18 7,5 TR nº de série: AC21</u>	<u>Central</u>	<u>2º Andar</u> <u>Hall dos Elevadores</u>
<b>73</b>	<u>Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo CLCO 21H HT W 6R S18 7,5 TR nº de série: AC21</u>	<u>Central</u>	<u>2º Andar</u> <u>Hall dos Elevadores</u>
<b>74</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>2º Andar</u>

<b><u>75</u></b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>2º Andar</u>
<b><u>76</u></b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>2º Andar</u>
<b><u>77</u></b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>2º Andar</u>
<b>78</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo CLCO 17H HT W 6R S16 <u>7,5 TR</u> nº de série: AC23	Central	<u>2º Andar</u> Hall dos Elevadores
<b>79</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>1º Andar</u>
<b>80</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>1º Andar</u>
<b>81</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>1º Andar</u>
<b>82</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>1º Andar</u>
<b>83</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo CLCO 31V VT W 6R S16 <u>12,5 TR</u> nº de série: AC24	Central	<u>Térreo</u> <u>Hall dos Elevadores</u>
<b>84</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo CLCO 10V VT W 6R S16 <u>3 TR</u> nº de série: AC25	Central	<u>Térreo</u> <u>Hall dos Elevadores</u>
<b>85</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo CLCO 12V VT W 6R S16 <u>5 TR</u> nº de série: AC26	Central	<u>Térreo</u> <u>Hall dos Elevadores</u>
<b>86</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo CLCO 17V VT W 6R S16 <u>7,5</u> nº de série: AC27	Central	<u>Térreo</u> <u>Hall dos Elevadores</u>
<b>87</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo CLCO 17V VT W 6R S16 <u>7,5 TR</u> nº de série: AC28	Central	<u>Térreo</u> <u>Hall dos Elevadores</u>
<b>88</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo CLCO 17V VT W 6R S16 <u>7,5 TR</u> nº de série: AC29	Central	<u>Térreo</u> <u>Hall dos Elevadores</u>
<b><u>89</u></b>	<u>9(nove) quadros elétricos, em cada um encontra-se 1 disjuntor geral e disjuntores para proteção individual para cada "Fan-Coil".</u>	<u>Central</u>	<u>9º-8º-7-6º-5º-4º-3º-2º-</u> <u>Térreo-Subsolo</u>
<b><u>90</u></b>	<u>27(vinte e sete) quadros com contadoras e botoeiras para comando dos fan-coils.</u>	<u>Central</u>	<u>9º-8º-7-6º-5º-4º-3º-2º-</u> <u>Térreo-Subsolo</u>
<b>91</b>	Condicionador de ar, SPLIT TOTALINE 18.000 Btu/h, PAT 032936	Split	<u>2º Andar</u> Sala de Informática da SESU
<b>92</b>	Condicionador de ar, MINISPLIT 12.000 BTU/h, de teto, MARCA TRANE 220 V, modelo MCX512E10RNA	Split	<u>2º Andar</u> Sala de Cabeamento Estruturado



<b>93</b>	<u>Condicionador de ar, MINISPLIT 12.000 Btu/h, MODELO SCA 125C, SPRINGER CARRIER</u>	<u>Split</u>	<u>Sala de Cabeamento Estruturado</u>
<b>94</b>	Condicionador de ar, MINISPLIT 12.000 BTU /h, de teto, MARCA TRANE 220 V, modelo MCX512E10RNA	Split	<u>5° Andar</u> Sala de Cabeamento Estruturado
<b>95</b>	Condicionador de ar, MINISPLIT 12.000 BTU /h, MODELO SCA 125C, SPRINGER CARRIER	Split	<u>5° Andar</u> Sala de Cabeamento Estruturado
<b>96</b>	Condicionador de ar, MINISPLIT 18.000 BTU /h, de teto, MARCA TRANE 220 V, modelo MCX512E10RNA	Split	<u>5° Andar</u> Sala de Cabeamento Estruturado
<b>97</b>	Condicionador de ar, MINISPLIT 12.000 BTU /h, MODELO SCA 125C, SPRINGER CARRIER	Split	<u>8° Andar</u> Sala de Cabeamento Estruturado
<b>98</b>	Condicionador de ar, MINISPLIT 12.000 BTU /h, de teto, MARCA TRANE 220 V, modelo MCX512E10RNA	Split	<u>8° Andar</u> Sala de Cabeamento Estruturado
<b>99</b>	Condicionador de ar, MINISPLIT 12.000 BTU /h, de teto, MARCA TRANE 220 V, modelo MCX512E10RNA	Split	<u>Térreo</u>
<b>101</b>	Condicionador de ar, MINISPLIT 12.000 BTU /h, MODELO SCA 125C, SPRINGER CARRIER	Split	<u>Térreo</u> Sala de Cabeamento Estruturado
<b>102</b>	Condicionador de ar, MINISPLIT 12.000 BTU /h, MODELO SCA 125C, SPRINGER CARRIER n° de série 4399b30498.	Split	<u>Subsolo</u> Sala do No-Break do Cabeamento Estruturado
<b>103</b>	Condicionador de ar, MINISPLIT 12.000 BTU /h, MODELO SCA 125C, SPRINGER CARRIER n° de série 4399b30498.	Split	<u>Subsolo</u> Sala do No-Break do Cabeamento Estruturado
<b>104</b>	Condicionador de ar, SPLIT 60.000 B BTU /h, MODELO Modernitá, SPRINGER CARRIER, Totaline, n° de série 4403B44957	Split	Auditório do Ed. Sede
<b>105</b>	Condicionador de ar, SPLIT 60.000 BTU /h, MODELO Modernitá, SPRINGER CARRIER, Totaline, n° de série 4403B44954	Split	Auditório do Ed. Sede
<b>106</b>	Condicionador de ar, SPLIT 60.000 BTU /h, MODELO Modernitá, SPRINGER CARRIER, Totaline, n° de série 4403B44963	Split	Auditório do Ed. Sede
<b>107</b>	<u>Condicionador de ar, SPLIT 60.000 BTU /h, MODELO Modernitá, SPRINGER CARRIER, Totaline, n° de série 4403B44986</u>	<u>Split</u>	<u>Ante Sala Auditório do Ed. Sede</u>

<b>108</b>	Condicionador de ar, SPLIT 18.000 BTU /h, MODELO Modernitá, SPRINGER CARRIER, Totaline, nº de série 4203B14699.	Split	Sala de Áudio e Vídeo do Auditório do Ed. Sede
<b>109</b>	Condicionador de ar, MINISPLIT 12.000 BTU /h, MODELO SCA 125C, SPRINGER CARRIER.	Split	9º Andar Sala de Vídeo Conferência
<b>110</b>	Condicionador de ar, MULTPLIT 18.000 BTU/h, marca CARRIER, modelo NXA18226, série 0699BS1620	Split	<u>Subsolo Ed. SEDE</u>  Subestação
<b>111</b>	Condicionador de Ar Portátil, sobre rodízios, 8.500 BTU /h, MODELO, marca Gree, modelo GP8 – 22L.	Split	Ed. SEDE Secretaria Executiva
<b>112</b>	<u>Sistema de monitoramento (automação) dos condicionadores de ar instalados nas 4(quatro) Salas de Cabeamento Estruturado (TCs)., localizadas no Térreo, 2º, 5º e 8º andares.</u>	<u>Split</u>	<u>Térreo,</u> <u>2º,</u> <u>5º e</u> <u>8º andares.</u>
<b>EDIFÍCIOS ANEXOS I e II</b>			
<b>113</b>	Resfriador de líquido MARCA SPRINGER CARRIER, modelo 30HXE345386S SCREW CHILLER, nº de série 4902B61372, com 4(quatro) compressores CARRIER, modelo 06NW. 350 TR.	Central	<u>Subsolo</u>  (Casa de Máquinas Central)
<b>114</b>	<u>Resfriador de líquido MARCA SPRINGER CARRIER, modelo 30HXE375386S SCREW CHILLER, nº série 4906B10679, com 04 (quatro) compressores CARRIER. 350TR.</u>	<u>Central</u>	<u>Subsolo</u>
<b>115</b>	<u>Bomba de água gelada</u> Bomba hidráulica marca KSB, modelo: 125/40, nº de série: 160.235, vazão de 64 m³/h Motor elétrico marca ARNO, modelo: E225M, nº de série: NKVSNVP, 75 CV.	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>116</b>	<u>Bomba de água gelada</u> Bomba hidráulica marca KSB, modelo: 125/40, nº de série: 160.236, vazão de 64 m³/h Motor elétrico marca ARNO, modelo: E225M, nº de série: NLLLRUT, 75 CV.	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>117</b>	<u>Bomba de água gelada</u> Bomba hidráulica marca KSB, modelo: 125/40, nº de série: 160.237, vazão de 64 m³/h Motor elétrico marca ARNO, modelo: E225M, nº de série: NMVPQPS, 75 CV.	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>118</b>	<u>Bomba de água de condensação</u> Bomba hidráulica marca KSB, modelo: 125/26, nº de série: 160.234 Motor elétrico marca ARNO, modelo: E160L, nº de série: NGLMSQU, 75 CV.	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>119</b>	<u>Bomba de água de condensação</u> Bomba hidráulica marca KSB, modelo: 125/26, nº de série: 160.233	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)

	Motor elétrico marca ARNO, modelo: E160L, n° de série: NCVNPQQ, 75 CV.		
<b>120</b>	Bomba de água de condensação Bomba hidráulica marca KSB, modelo: 125/26, n° de série: 160.232 Motor elétrico marca ARNO, modelo: E160L, n° de série: NAVMQUS, 75 CV.	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>121</b>	Torre de arrefecimento, marca CARAVELA, s/n°, com motor ventilador de 25 CV.	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>122</b>	Torre de arrefecimento, marca CARAVELA, s/n°, com motor ventilador de 25 CV.	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>123</b>	Armário (quadro) Elétrico de Comando e Sinalização de Operação para os Resfriadores de Líquidos (Chiller e Centrífuga), Bombas e Torres.	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>124</b>	Quadro elétrico de comando à distância (remoto) para os fan-coils.	Central	<u>Subsolo</u> (Casa de Máquinas Central)
<b>125</b>	<u>Condicionador de ar self-contained, marca HITACHI, modelo RP511AL n° de série 26.784, 5 TR, condensação a ar. NO-BREAK</u>	<u>Self-contained</u>	<u>Subsolo Anexo II</u> <u>C.P.D.</u>
<b>126</b>	<u>Torre de arrefecimento, marca SEMCO-BAC, modelo VXT 30, n° de série: 812.593</u>	<u>Self-contained</u>	<u>No-break – CPD</u> <u>Subsolo Anexo II</u>
<b>127</b>	Bomba hidráulica marca WORTHINGTON, modelo 25x15x5 n° de série BX123.522 Motor elétrico marca Brasil, modelo 11M581, s/n°	Self-contained	No-break – CPD Subsolo Anexo II
<b>128</b>	Bomba hidráulica marca WORTHINGTON, modelo 25x15x5 n° de série BX123.431 Motor elétrico marca Brasil, modelo 11M581, s/n°	Self-contained	No-break – CPD Subsolo Anexo II
<b>129</b>	Condicionador de ar, self contained, marca COLDEX TRANE, modelo: SAVA 150 2H, n° de série 57.817, 15 TR, condensação a água.	Self-contained	No-break – CPD Subsolo Anexo II
<b>130</b>	Condicionador de ar, self contained, marca COLDEX TRANE, modelo: SAVA 150 2H, n° de série 57.918, 15 TR, condensação a água.	Self-contained	No-break – CPD Subsolo Anexo II
<b>131</b>	Quadro de distribuição e comando elétrico	Self-contained	No-break – CPD Subsolo Anexo II
<b>132</b>	Condicionador de ar self-contained, marca HITACHI, modelo RP511AL, n° de série 26.185, 5 TR, condensação a ar.	Self-contained	<u>Subsolo Anexo II</u> No-break CPD
<b>133</b>	<u>Condicionador de ar self-contained, marca HITACHI, modelo RP511AL, n° de série 38.440, 5 TR, condensação a ar.</u>	<u>Self-contained</u>	<u>Subsolo Anexo II</u> <u>CPD</u>
<b>134</b>	<u>Condicionador de ar self-contained, marca</u>	<u>Self-</u>	<u>Subsolo Anexo II</u>

	<u>HITACHI, modelo RP511AL, n° de série 37.841, 5 TR, condensação a ar.</u>	<u>contained</u>	<u>CPD</u>
<b>135</b>	<u>Condicionador de ar self-contained, marca HITACHI, modelo RP511AL, n° de série 29.167, 5 TR, condensação a ar.</u>	<u>Self- contained</u>	<u>Subsolo Anexo II</u>  <u>CPD</u>
<b>136</b>	Condicionador de ar self-contained, marca HITACHI, modelo RP511AL, n° de série 27.105, 5 TR, condensação a ar.	Self- contained	<u>Subsolo Anexo II</u>  CPD
<b>137</b>	Condicionador de ar self-contained, marca HITACHI, modelo RP763AL n° de série 52.574, 7,5 TR, condensação a ar.	Self- contained	<u>Subsolo Anexo II</u>  CPD
<b>138</b>	4(quatro) transformadores de 5 KVA 380/220/3/60 Hz	Self- contained	<u>Subsolo Anexo II</u>  CPD
<b>139</b>	1(um) transformador de 30 KVA 380/220/3/60 Hz	Self- contained	<u>Subsolo Anexo II</u>  CPD
<b>140</b>	1(um) transformador de 50 KVA 380/220/3/60 Hz	Self- contained	<u>Subsolo Anexo II</u>  CPD
<b>141</b>	2(dois) quadros de distribuição elétrica	Self- contained	<u>Subsolo Anexo II</u>  CPD
<b>142</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, n° de série: 37.879	Central	<u>Subsolo Anexo II</u>  CPD
<b>143</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 15, n° de série: 38.547.	Central	<u>Subsolo</u> Casa de máquinas ALA NORTE
<b>144</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 15, n° de série: 27.540.	Central	<u>Subsolo</u> Casa de máquinas REPROGRAFIA CGRL
<b>145</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 7,5, n° de série: 37.839.	Central	<u>Subsolo</u> Casa de Máquinas AUDITÓRIO
<b>146</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 5, n° de série: 37.838.	Central	<u>Subsolo</u> Casa de máquinas AUDITÓRIO
<b>147</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 10, n° de série: 41.091.	Central	<u>Subsolo</u> Antiga Escola (PEB)
<b>148</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 10, n° de série:	Central	<u>Subsolo</u> Almoxarifado
<b>149</b>	<u>Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h, marca TRANE, modelo TTK536K100CB, série 3T0300.03984.</u>	<u>Split</u>	<u>Arquivo</u>  <u>Garagem</u>
<b>150</b>	<u>Condicionador de ar, STPLIT 36.000 BTU/h, marca TRANE, modelo TTK536K100CB, série 3T0597.01152</u>	<u>Split</u>	<u>Arquivo</u>  <u>Garagem</u>
<b>151</b>	<u>Condicionador de ar, STPLIT 60.000 BTU/h, marca TRANE.</u>	<u>Split</u>	<u>Subsolo</u> <u>Auditório</u>
<b>152</b>	Condicionador de ar, MULTPLIT 36.000 BTU/h,	Split	<u>Subsolo</u>

	marca TRANE, modelo TTK536K100CA, série 3T10600789		Laboratório CEINF
<b>153</b>	Condicionador de ar, MULTPLIT 36.000 BTU/h, marca TRANE, modelo ACS036A2C1, série L980661286	Split	<u>Subsolo</u> Laboratório CEINF
<b>154</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 15, n° de série: 38.547.	Central	<u>Subsolo Anexo I</u> PROINFO/CETE
<b>155</b>	Condicionador de ar, SELF-CONTAINED marca CARRIER condensador remoto, 5 TR, modelo SOB2D08386S2, série 4598337c7.	Self-contained	<u>Subsolo Anexo I</u> PROINFO/CETE
<b>156</b>	Condicionador de ar, SELF-CONTAINED, marca HITACHI, condensador remoto, 10 TR, Modelo RP101AL, série 60856.	Self-contained	<u>Subsolo Anexo I</u> Reprografia INEP
<b>157</b>	Condicionador de ar, SELF-CONTAINED, marca HITACHI, condensador remoto, 10 TR, Modelo RP101AL, série 52615.	Self-contained	<u>Subsolo Anexo I</u> Reprografia INEP
<b>158</b>	<u>Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h, marca CARRIER, modelo NXB24226, série 4900B29345</u>	<u>Split</u>	<u>Subsolo Anexo I</u> <u>PROINFO/CETE</u>
<b>159</b>	<u>Condicionador de ar, SPLIT 18.000 BTU/h, marca CARRIER, modelo 38CH1826C, série 1802B29186</u>	<u>Split</u>	<u>Subsolo Anexo I</u> <u>PROINFO/CETE</u>
<b>160</b>	<u>Condicionador de ar, SPLIT 18.000 BTU/h, marca CARRIER, modelo 38CH1826C, série 1802B29189</u>	<u>Split</u>	<u>Subsolo Anexo I</u> <u>PROINFO/CETE</u>
<b>161</b>	<u>Condicionador de ar, SPLIT 24.000 Btu/h, marca CARRIER. Modelo:42DXC24226, série: 430Y500282</u>	<u>Split</u>	<u>Subsolo Anexo I</u> <u>PROINFO (Sala de Video-Conferência)</u>
<b>162</b>	Condicionador de ar, MULTISPLIT CARRIER, modelo C400MS233F, série 3G26001075, 40.000 BTUs.	Split	<u>Subsolo Anexo II</u> Capela
<b>163</b>	Condicionador de ar, MULTISPLIT CARRIER, 3 TR.	Self	<u>Subsolo Anexo II</u>
<b>164</b>	Condicionador de ar, MULTISPLIT CARRIER, 3 TR.	Self	<u>Subsolo Anexo II</u> Administração Limpeza
<b>165</b>	Condicionador de ar, MULTISPLIT CARRIER, 3 TR.	Self	<u>Subsolo Anexo II</u> Administração Limpeza
<b>166</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 5, n° de série: 37.277.	Central	<u>4° andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b>167</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 12,5, n° de série: 37.066.	Central	<u>4° andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b>168</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 20, n° de série: 37.072	Central	<u>4° andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>169</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	<u>Split</u>	4° andar Anexo II

<b>170</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 12,5, n° de série: 37.000	Central	<u>4° andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>171</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 30, n° de série: 37.290	Central	<u>4° andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Copa Centro
<b>172</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 10, n° de série: 36.999	Central	<u>4° andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>173</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 20, n° de série: 37.284.	Central	<u>4° andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>174</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 20, n° de série: 37.283.	Central	<u>4° andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>175</b>	<u>Condicionador de ar, marca SPRINGER CARRIER, tipo SPLIT, modelo C400MS233F, n° de série: 3027001092.</u>	<u>Split</u>	<u>4° andar Anexo I</u> <u>INEP Ala Norte</u>
<b>176</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 20, n° de série: 37.281	Central	<u>4° andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b>177</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 5, n° de série: 37.276	Central	<u>4° andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b>178</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	<u>Split</u>	<u>4° Andar Anexo I</u>
<b>179</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 20, n° de série: 37.076	Central	<u>4° andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Copa Centro
<b>180</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 20, n° de série: 37.074	Central	<u>3° andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>181</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	<u>Split</u>	<u>3° Andar Anexo II</u>
<b>182</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 12,5, n° de série: 37.278	Central	<u>3° andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>183</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 12,5, n° de série: 37.070	Central	<u>3° andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b>184</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 7,5, n° de série: 36.992	Central	<u>3° andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b>185</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, tipo, modelo VSV 25, n° de série: 37.286	Central	<u>3° andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Copa Centro
<b>186</b>	Condicionador de ar SPLIT 18.000 BTU /h, MODELO Modernitá, Teto, marca CARRIER.	Split	<u>3° andar Anexo II</u> Sala de Som
<b>187</b>	Condicionador de ar SPLIT 12.000 BTU /h, MODELO SCA 125C, CARRIER.	Split	<u>3° Anexo I</u> Sala de Cabeamento Estruturado (TCs)
<b>188</b>	Condicionador de ar, SPLIT 12.000 BTU /h, de	Split	<u>3° Anexo I</u>

	teto, MARCA TRANE 220 V, modelo MCX512E10RNA		Sala de Cabeamento Estruturado (TCs)
<b><u>189</u></b>	Condicionador de ar SPLIT 12.000 BTU /h, MODELO SCA 125C, CARRIER	Split	<u>3º Anexo II</u> Sala de Cabeamento Estruturado (TCs)
<b><u>190</u></b>	Condicionador de ar, SPLIT 12.000 BTU /h, de teto, MARCA TRANE 220 V, modelo MCX512E10RNA	Split	<u>3º Anexo II</u> Sala de Cabeamento Estruturado (TCs)
<b><u>191</u></b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 15, nº de série: 37.007.	Central	<u>3º andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b><u>192</u></b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 5, nº de série: 36.988.	Central	<u>3º andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b><u>193</u></b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 15, nº de série: 37.004.	Central	<u>3º andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b><u>194</u></b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 10, nº de série: 36.997	Central	<u>3º andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b><u>195</u></b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>3º andar Anexo I</u>
<b><u>196</u></b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>3º andar Anexo I</u>
<b><u>197</u></b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>3º andar Anexo I</u>
<b><u>198</u></b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>3º andar Anexo I</u>
<b><u>199</u></b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 15, nº de série: 37.217	Central	<u>3º andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b><u>200</u></b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 20, nº de série: 37.222.	Central	<u>3º andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Copa Centro
<b><u>201</u></b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>2º andar Anexo I</u>
<b><u>202</u></b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 5, nº de série: 36.989.	Central	<u>2º andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b><u>203</u></b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 15, nº de série: 37.005	Central	<u>2º andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b><u>204</u></b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 15, nº de série: 37.002.	Central	<u>2º andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b><u>205</u></b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 15, nº de série: 37.280.	Central	<u>2º andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b><u>206</u></b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 10, nº de série: 36.998.	Central	<u>2º andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b><u>207</u></b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 20, nº de série:	Central	<u>2º andar Anexo I</u> Casa de Máquinas

	37.221.		Copa Centro
<b>208</b>	Condicionador de ar, marca <u>SPRINGER</u> <u>CARRIER, tipo MULTISPLIT, modelo 42MAA40</u> <u>226, n° de série: E422861-62.</u>	<u>Split</u>	<u>2° andar Anexo I Ala</u> <u>Sul CAPES Gabinete</u>
<b>209</b>	Condicionador de ar, marca <u>SPRINGER</u> <u>CARRIER, tipo MULTISPLIT, modelo 42MAA40</u> <u>226, n° de série: F427329-62.</u>	<u>Split</u>	<u>2° andar Anexo I Ala</u> <u>Sul CAPES Sala de</u> <u>Reuniões</u>
<b>210</b>	Condicionador de ar, marca <u>SPRINGER</u> <u>CARRIER, tipo MULTISPLIT, modelo 42MAA40</u> <u>226, n° de série: F427328-62.</u>	<u>Split</u>	<u>2° andar Anexo I Ala</u> <u>Sul CAPES Sala de</u> <u>Reuniões</u>
<b>211</b>	Condicionador de ar, marca <u>SPRINGER</u> <u>CARRIER, tipo MULTISPLIT, modelo</u> <u>F400MS233, n° de série: 367900196</u>	<u>Split</u>	<u>2° andar Anexo I Ala</u> <u>Norte CAPES</u> <u>Informática</u>
<b>212</b>	Condicionador de ar, marca <u>TEMPMASTER, tipo</u> <u>MULTISPLIT, modelo DHS42, n° de série:</u> <u>900116001</u>	<u>Split</u>	<u>2° andar Anexo I Ala</u> <u>Norte CAPES</u> <u>Informática</u>
<b>213</b>	Condicionador de ar, marca <u>SPRINGER</u> <u>CARRIER, tipo MULTISPLIT, modelo</u> <u>38PV024AFI, n° de série: 219911-62.</u>	<u>Split</u>	<u>2° andar Anexo I Ala</u> <u>Norte CAPES</u> <u>Informática</u>
<b>214</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 12,5, n° de série: 37.068	Central	<u>2° andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b>215</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 7,5, n° de série: 36.993	Central	<u>2° andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b>216</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 12,5, n° de série: 37.216	Central	<u>2° andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>217</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>2° andar Anexo II</u>
<b>218</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 20, n° de série: 37.078	Central	<u>2° andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>219</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL,, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 25, n° de série: 37.288	Central	<u>2° andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Copa Centro
<b>220</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 15, n° de série: 37.006	Central	<u>1° andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b>221</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 5, n° de série: 36.990	Central	<u>1° andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b>222</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>1° andar Anexo II</u>
<b>223</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 15, n° de série: 37.279	Central	<u>1° andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>224</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 15, n° de série: 37.003	Central	<u>1° andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>225</b>	Condicionador de ar, FAN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 10, n° de série:	Central	<u>1° andar Anexo I</u> Casa de Máquinas



	36.996		Ala Norte
<b>226</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>1º Andar Anexo I</u>
<b>227</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>1º Andar Anexo I</u>
<b>228</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>1º Andar Anexo I</u>
<b>229</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>1º Andar Anexo I</u>
<b>230</b>	Condicionador de ar, AN-COIL, marca COLDEX TRANE, modelo VSV 20, nº de série: 37.220	Central	<u>1º andar Anexo I</u> Casa de Máquinas Copa Centro
<b>231</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo VSV 20, nº de série: 37.077	Central	<u>1º andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>232</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo VSV 12,5, nº de série: 37.215	Central	<u>1º andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>233</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo VSV 12,5, nº de série: 37.067	Central	<u>1º andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b>234</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo VSV 7,5, nº de série: 36.994	Central	<u>1º andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b>235</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo VSV 25, nº de série: 37.289	Central	<u>1º andar Anexo II</u> Casa de Máquinas Copa
<b>236</b>	<u>Condicionador de ar SPLIT CARRIER, MODELO 24226, 24.000 Btu/h.</u>	Split	<u>1º andar Anexo II</u> <u>Sala 115-PROEP</u>
<b>237</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo VSV 20, nº de série: 37.285.	Central	<u>Térreo Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>238</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo VSV 15, nº de série: 37.473	Central	<u>Térreo Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>239</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo VSV 12,5, nº de série: 37.071	Central	<u>Térreo Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Norte
<b>240</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo VSV 15, nº de série: 37.360	Central	<u>Térreo Anexo I</u> Casa de Máquinas Ala Sul
<b>241</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo VSV 20, nº de série: 37.073	Central	<u>Térreo Anexo I</u> Casa de Máquinas Copa
<b>242</b>	Condicionador de ar SPLIT 12.000 BTU/h, MODELO SCA 125C, CARRIER.	Split	<u>Térreo Anexo I</u> Sala de Cabeamento Estruturado (TCs)
<b>243</b>	Condicionador de ar, SPLIT 12.000 BTU /h, de teto, MARCA TRANE 220 V, modelo MCX512E10RNA	Split	<u>Térreo Anexo I</u> Sala de Cabeamento Estruturado (TCs)
<b>244</b>	Condicionador de ar SPLIT 12.000 BTU /h, MODELO SCA 125C, CARRIER	Split	<u>Térreo Anexo I</u> Sala de Cabeamento

			Estruturado (TCs)
<b>245</b>	Condicionador de ar, SPLIT 12.000 BTU /h, de teto, MARCA TRANE 220 V, modelo MCX512E10RNA	Split	<u>Térreo Anexo I Sala de Cabeamento Estruturado (TCs)</u>
<b>246</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo VSV 12,5, n° de série: 37.069	Central	<u>Térreo Anexo II Casa de Máquinas Ala Sul</u>
<b>247</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo VSV 7,5, n° de série: 36.995	Central	<u>Térreo Anexo II Casa de Máquinas Ala Sul</u>
<b>248</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo VSV 20, n° de série: 37.075	Central	<u>Térreo Anexo II Casa de Máquinas Ala Norte</u>
<b>249</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo VSV 12,5, n° de série: 37.001	Central	<u>Térreo Anexo II Casa de Máquinas Ala Norte</u>
<b>250</b>	Condicionador de ar, marca COLDEX TRANE, tipo FAN-COIL, modelo VSV 25, n° de série: 37.237	Central	<u>Térreo Anexo II Casa de Máquinas Copa Centro</u>
<b>251</b>	<u>Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU /h, de teto, MARCA TRANE 220 V, modelo MCX512E10RNA</u> <u>Modelo:ASB241, série:T0001137</u>	<u>Split</u>	<u>Térreo DTI Anexo II sala 45 Central de Atendimento Fala Brasil</u>
<b>252</b>	<u>Condicionador de ar, MINISPLIT 24.000 BTU /h, de teto, MARCA TRANE 220 V, modelo MCX512E10RNA</u>	<u>Split</u>	<u>Térreo Anexo II Central de Atendimento Fala Brasil</u>
<b>253</b>	<u>Condicionador de ar Multisplit 24.000 BTU /h, Modelo SCA 245C, série 2201B3188, marca CARRIER</u>	<u>Split</u>	<u>Térreo Anexo II Central de Atendimento Fala Brasil</u>
<b>254</b>	Condicionador de ar self-contained, marca COLDEX TRANE, modelo TCR 2H, n° de série 40.072, 10 TR, condensação a ar.	Self-contained	<u>Térreo Anexo I Central Telefônica</u>
<b>255</b>	Condicionador de ar, SPLIT 48.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>256</b>	Condicionador de ar, SPLIT 48.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>257</b>	Condicionador de ar, SPLIT 48.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>258</b>	Condicionador de ar, SPLIT 48.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>259</b>	Condicionador de ar, SPLIT 60.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>260</b>	Condicionador de ar, SPLIT 60.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>261</b>	Condicionador de ar, SPLIT 60.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>262</b>	Condicionador de ar, SPLIT 60.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>263</b>	Condicionador de ar, SPLIT 60.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>

<b>264</b>	Condicionador de ar, SPLIT 60.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>265</b>	Condicionador de ar, SPLIT 60.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>266</b>	Condicionador de ar, SPLIT 60.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>267</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>268</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>269</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>270</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>271</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>272</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>273</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>274</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>275</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>276</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>277</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>278</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>279</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>280</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>281</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>282</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>283</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>284</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>285</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>286</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>287</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>288</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>289</b>	Condicionador de ar, SPLIT 36.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>290</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>291</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>292</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>293</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>294</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>

<b>295</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>296</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>297</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>298</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>299</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>300</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>301</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>302</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>303</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>304</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>305</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>306</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>307</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>308</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>309</b>	Condicionador de ar, SPLIT 30.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>310</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>311</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>312</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>313</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>314</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>315</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>316</b>	Condicionador de ar, SPLIT 24.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>317</b>	Condicionador de ar, SPLIT 18.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>318</b>	Condicionador de ar, SPLIT 18.000 BTU/h	Split	<u>Anexo II - DTI</u>
<b>319</b>	Condicionador de ar self-contained, marca COLDEX TRANE, modelo TCR 2H, n° de série 40.071, 10 TR, condensação a ar.	Self-Contained	<u>Térreo Anexo I</u> Central Telefônica
<b>320</b>	1(um) transformador de 30 KVA 380/220/3/60 Hz	Self-Contained	<u>Térreo Anexo I</u> Central Telefônica
<b>321</b>	1(um) quadro de distribuição elétrica, com disjuntores apropriados.	Self-Contained	<u>Térreo Anexo I</u> Central Telefônica

<b>322</b>	Sistema de monitoramento (automação) dos condicionadores de ar instalados nas 4(quatro) Salas de Cabeamento Estruturado (TCs) e Sala Máster do CPD e Painel Central na Sala da Segurança.	Split / Self-Contained	<u>Térreo Anexo I, Térreo Anexo II, 3º Andar Anexo I, 3º Andar Anexo II, e Subsolo.</u>
<b>323</b>	Condicionador de ar Split 24.000 BTU /h.	Split	Sala de Treinamento da CEINF – Subsolo Anexo II
<b>324</b>	Condicionador de ar Split 18.000 BTU /h.	Split	Praça do Servidor Térreo Eds. Anexos
<b>325</b>	Condicionador de ar Split 24.000 BTU /h.	Split	Casa de Máquinas dos Elevadores do Anexo I. Subsolo
<b>326</b>	Condicionador de ar Split 24.000 BTU /h.	Split	Casa de Máquinas dos Elevadores do Anexo II. Subsolo

### **EDIFÍCIO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>327</b>	Resfriador de Líquido (Chiller), microprocessado, Marca Trane, Modelo CGWA 120, N° de Série 102028.	Central	<u>Subsolo</u>
<b>328</b>	Bomba de Água Gelada marca KSB , 12,5 HP, motor marca WEG.	Central	<u>Subsolo</u>
<b>329</b>	Bomba de Água Gelada marca KSB, 12,5 HP, motor marca WEG.	Central	<u>Subsolo</u>
<b>330</b>	Bomba de Água de Condensação marca KSB, 7,5 HP, motor marca WEG.	Central	<u>Casa de Máquinas (Área externa)</u>
<b>331</b>	Bomba de Água de Condensação marca KSB, 7,5 HP, motor marca WEG.	Central	<u>Casa de Máquinas (Área externa)</u>
<b>332</b>	Torre de Arrefecimento marca SEMCO-BAC, motor marca WEG.	Central	<u>Casa de Máquinas (Área externa).</u>
<b>333</b>	Quadro Elétrico Geral para Comando de Chiller, Torre e Bombas.	Central	<u>Subsolo</u>
<b>334</b>	Quadro Elétrico Geral de Comando dos Fan-Coils	Central	<u>Subsolo</u>
<b>335</b>	11 (onze) Quadros Elétrico de Comando dos Fan-Coils nas Casas de Máquinas dos Andares.	Central	<u>Subsolo, Térreo, 1º e 2º andares.</u>
<b>336</b>	Condicionador de ar FAN-COIL n° de série 14.293, marca TRANE.	Central	<u>Subsolo</u>
<b>337</b>	Condicionador de ar FAN-COIL n° de série 14.296, marca TRANE.	Central	<u>Térreo</u>
<b>338</b>	Condicionador de ar FAN-COIL N° n° de série 14.297, marca TRANE.	Central	<u>Térreo</u>
<b>339</b>	Condicionador de ar FAN-COIL N° n° de série 14.298, marca TRANE	Central	<u>1º andar</u>
<b>340</b>	Condicionador de ar FAN-COIL N° n° de série 14.301, marca TRANE.	Central	<u>1º andar</u>
<b>341</b>	Condicionador de ar FAN-COIL N° n° de série 14.302, marca TRANE.	Central	<u>2º andar</u>
<b>342</b>	Condicionador de ar FAN-COIL N° n° de série 14.309, marca TRANE.	Central	<u>2º andar</u>

<b>343</b>	Condicionador de ar FAN-COIL N° n° de série 14.310, marca TRANE.	Central	<u>1° andar</u>
<b>344</b>	Condicionador de ar FAN-COIL N° n° de série 14.311, marca TRANE.	Central	<u>Térreo</u>
<b>345</b>	Condicionador de ar FAN-COIL N° n° de série 14.314, marca TRANE.	Central	<u>2° andar</u>
<b>346</b>	Condicionador de ar FAN-COIL N° n° de série 14.323, marca TRANE.	Central	<u>Subsolo</u>
<b>347</b>	Condicionador de ar Multisplit 24.000 BTU /h, Modelo TTK 524P100GA, série 3T0802-00213, marca TRANE.	Split	<u>Subsolo</u> Sala do No-Break
<b>348</b>	Condicionador de ar Multisplit 24.000 BTU /h, Modelo TTK 524P100GA, série 3T0802-00213, marca TRANE.	Split	<u>Subsolo</u> Sala do No-Break
<b>349</b>	Condicionador de ar Multisplit 24.000 BTU /h, marca CARRIER.	Split	<u>2° andar</u>
<b>350</b>	Quadro Elétrico para Comando de dois Splits TRANE.	Split	<u>Subsolo</u> Sala do No-Break
<b>351</b>	Condicionador de ar Split 9.000 BTU /h.	Split	Sala Telecom <u>2° andar</u>
<b>352</b>	Condicionador de ar Split 9.000 BTU /h.	Split	Sala Telecom <u>2° andar</u>
<b>353</b>	Condicionador de ar Split 9.000 BTU /h.	Split	Sala Telecom <u>1° andar</u>
<b>354</b>	Condicionador de ar Split 9.000 BTU /h.	Split	Sala Telecom <u>1° andar</u>
<b>355</b>	Condicionador de ar Split 9.000 BTU /h.	Split	Sala Telecom <u>Térreo</u>
<b>356</b>	Condicionador de ar Split 9.000 BTU /h.	Split	Sala Telecom <u>Térreo</u>
<b>357</b>	Condicionador de ar Split 9.000 BTU /h.	Split	Sala Telecom <u>Subsolo</u>
<b>358</b>	Condicionador de ar Split 9.000 BTU /h.	Split	Sala Telecom <u>Subsolo</u>

### **EDIFÍCIO DO CETREMEC**

<b>359</b>	Condicionador de ar, do tipo Self-Contained, 10 TR, marca Hitachi, condensador remoto.	Self-Contained	Bloco Módulo I
<b>360</b>	Condicionador de ar, do tipo Self-Contained, 10 TR, marca Hitachi, condensador remoto.	Self-Contained	Bloco Módulo II
<b>361</b>	Transformadores de 10 KVA 380/220/3/60 Hz	Self-Contained	Bloco Módulo I
<b>362</b>	Quadro de Comando e Distribuição Elétrica	Self-Contained	Bloco Módulo I
<b>363</b>	Transformadores de 10 KVA 380/220/3/60 Hz	Self-Contained	Bloco Módulo II
<b>364</b>	Quadro de Comando e Distribuição Elétrica	Self-contained	Bloco Módulo II

<b>365</b>	Condicionador de ar Split 18.000 BTU /h.	Split	Laboratório de Informática Módulo III
<b>366</b>	Condicionador de ar Split 18.000 BTU /h.	Split	Laboratório de Informática Módulo III
<b>367</b>	Condicionador de ar Split 18.000 BTU /h.	Split	Laboratório de Informática Módulo III
<b>368</b>	Condicionador de ar Split 18.000 BTU /h.	Split	Laboratório de Informática Módulo III

## ENCARTE “B”

### Rotinas dos Serviços Contínuos

A manutenção dos sistemas de climatização dar-se-á de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, implantado nos termos da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde e conforme as recomendações da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio - SEAP abaixo:

#### A) Sistema Frigorífico

##### A1- Compressores

- verificação de existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- verificação de ruídos, vibração e perfeita fixação nas bases;
- medição das pressões de sucção e descarga;
- medição de temperatura de sucção e descarga junto ao compressor;
- verificação do nível de óleo e troca, se for necessária;
- medição e ajuste da pressão de óleo lubrificante;
- medição da temperatura da água de resfriamento do óleo lubrificante antes e depois do trocador de calor;
- medição da tensão e corrente elétricas em cada componente;
- verificação da operação durante a partida do dispositivo de redução de capacidade;
- verificação da operação correta das chaves e controles de partida;
- verificação da hermeticidade do selo de vedação do eixo dos compressores;
- verificar as válvulas de serviço;
- verificar a temperatura dos mancais dos compressores (no caso de compressor centrífugo);
- limpeza externa;
- teste de vazamento.

##### A2- Trocador de calor

###### A2.1- Condensador Resfriado a Água:

- verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- avaliação da temperatura de condensação do refrigerante
- medição da temperatura na entrada e saída da água de condensação;
- verificação da operação da válvula reguladora da vazão de água de condensação;
- ajuste da válvula reguladora de vazão de água de condensação;
- limpeza do condensador internamente (lado da água) quando houver evidências de aumento de incrustação;
- teste de vazamento.

###### A2.2- Condensador Resfriado a Ar:

- verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- verificação da operação de “damper” de controle, quando houver;
- medição da temperatura na linha do líquido junto ao condensador;
- medição da temperatura na entrada e na saída do ar de condensação;
- limpeza das aletas;
- teste de vazamento.

##### A3- Evaporador (líquido / refrigerante)

- verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- verificação do nível do líquido (no caso de evaporador inundado);
- medição do superaquecimento do refrigerante;



- medição da temperatura do líquido na entrada e na saída do resfriador;
- limpeza para o correto funcionamento;
- teste de vazamento.

#### **A4- Evaporador (ar / refrigerante)**

- verificação da existência de sujeira no lado externo, danos e corrosão;
- verificação da operação do “*dampers*” de controle de vazão de ar (quando houver);
- medição do superaquecimento e subresfriamento do gás refrigerante;
- medição das temperaturas do ar na entrada e na saída;
- verificação da operação do dreno de condensado;
- limpeza adequada da bandeja do condensado e do sistema de drenagem;
- teste de vazamento.

#### **A5- Componentes do Sistema (circuito refrigerante)**

##### **A5.1- Tubulações:**

- verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- verificação da existência de danos no isolamento externo;
- verificação da firmeza de fixação;
- verificação da existência de danos externos nos compensadores de vibração;
- teste de vazamento;
- verificação da existência de obstrução no filtro secador e substituição quando necessária;
- verificação da existência de bolhas no visor da linha de líquido;
- verificação da mudança de cor no indicador de umidade do visor de linha de líquido;
- verificação do nível no reservatório de refrigerante líquido (quando houver);

##### **A5.2- Válvulas:**

- verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- verificação da operação das válvulas solenoides e outras motorizadas;
- ajuste do dispositivo de expansão;
- verificação da operação das válvulas de bloqueio;
- teste de vazamento.

##### **A5.3- Dispositivos de Segurança e Controle:**

- verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- verificação da operação;
- ajuste dos parâmetros de projeto;
- teste de vazamento.

##### **A5.4- Instrumentos para Indicação e Medição:**

- verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- aferição da exatidão da leitura dos termômetros;
- aferição da exatidão da leitura dos manômetros;
- aferição da exatidão da leitura dos medidores de nível;
- aferição da exatidão dos medidores de vazão;
- teste de vazamento.

#### **B- Sistema de Resfriamento de Água de Condensação**

##### **B.1- Torre de Resfriamento:**

- verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- verificação da alimentação de distribuição de água;
- verificação do nível de água no tanque;
- ajuste do controlador do nível de água;
- verificação da operação do sistema de purga

- ajuste do volume de purga conforme padrões técnicos previamente estabelecidos;
- verificação da operação do ladrão e do dreno;
- verificação da existência de sujeira no filtro / tela de sucção;
- limpeza do filtro / tela de sucção;
- verificação do funcionamento do termostato no tanque;
- ajuste da regulagem do termostato.

## **B.2- Ventilador:**

- verificação da existência de sujeira, danos e corrosão;
- verificação do balanceamento do rotor;
- verificação do ruído nos mancais;
- lubrificação dos mancais;
- verificação dos redutores de rotação;
- verificação da correta operação dos amortecedores de vibração (quando houver);
- verificação do vazamento nas ligações flexíveis (quando houver);
- verificação da correta instalação dos protetores (segurança);
- verificação da correta operação dos controles de vazão;
- verificação da operação do dreno de água;
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

## **C- Condicionador de Ar**

### **C.1- Ventiladores**

- verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- verificação do balanceamento do rotor;
- verificação da correta operação do ajuste das pás;
- verificação do ruído dos mancais;
- lubrificação dos mancais;
- verificação de vazamentos nas ligações flexíveis;
- verificação da correta operação dos amortecedores de vibração;
- verificação da correta instalação dos protetores (segurança);
- verificação da correta operação dos controles de vazão;
- verificação da operação do dreno de água;
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

### **C.2- Trocadores de calor**

#### **C.2.1- Aquecedores de Ar - Ar/Líquido:**

- verificação da existência de acúmulo de sujeira do lado externo, danos e corrosão;
- verificação do fluxo de ar / líquido;
- limpeza do lado do ar;
- purgação do ar no lado do líquido.

#### **C.2.2- Aquecedores de Ar Elétricos:**

- verificação da existência de acúmulo de sujeira e corrosão;
- verificação do correto funcionamento;
- verificação do funcionamento adequado dos dispositivos de segurança;
- limpeza do lado do ar.

### **C.3- Resfriadores de Ar - Ar/Líquido**

- verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos e corrosão;
- verificação do fluxo de ar / líquido;
- purgação do ar do lado do líquido;
- verificação do o funcionamento do dreno e sifão de água;
- limpeza do lado do ar.

#### **C.4- Evaporador - Ar / Refrigerante**

- verificação da existência de ajustes que possam prejudicar a troca de calor, e reajustes se necessários;
- verificação do sistema de drenagem.

#### **C.5- Filtros de Ar (secos)**

- verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos e corrosão;
- medição do diferencial de pressão;
- verificação do ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- limpeza do elemento filtrante (quando recuperável);
- substituição do elemento filtrante;
- limpeza do conjunto.

#### **C.6- Filtros de Ar (embebidos em óleo)**

- verificação da existência do acúmulo a sujeira, danos e corrosão;
- medição do diferencial de pressão;
- verificação do ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- lavagem do filtro com utilização de produto desengraxante e inodoro;
- para elemento filtrante seco, pulverização de óleo (inodoro) e escorrimento, mantida uma fina película de óleo;
- limpeza do conjunto.

#### **C.7- Umidificador de Ar (por vapor) com Gerador de Vapor Separado**

- verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos e corrosão;
- verificação da existência de sujeira no filtro de vapor;
- limpeza do filtro;
- verificação da correta operação da válvula de controle;
- ajuste da gaxeta da haste da válvula de controle;
- verificação do estado das linhas de distribuição de vapor e de condensado;
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

### **D- Componentes de Distribuição e Difusão de Ar**

#### **D.1- Venezianas Externas**

- verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

#### **D.2- Grelhas e Difusores**

- verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- ajuste adequado;
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

#### **D.3- “Damper” Corta Fogo (quando houver)**

- verificação do certificado de teste;
- verificação da existência de sujeira nos elementos de fechamento e trava, e seu funcionamento;
- verificação da existência de sujeira nos elementos de reabertura;
- substituição dos elementos de reabertura;
- verificação de interferências no funcionamento;
- verificação do posicionamento correto do indicador de posição;
- limpeza dos elementos do fechamento, trava e reabertura.

#### **D.4- “Dampers” de Gravidade (venezianas automáticas)**

- verificação da existência de sujeira, danos e corrosão;
- verificação do seu acionamento mecânico;
- lubrificação dos mancais;
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

#### **D.5- Dutos e Caixa Pleno para o Ar**

- verificação da existência de sujeira (interna e externa), danos e corrosão;
- verificação das portas de inspeção quanto à vedação e estanqueidade do ar em operação normal;
- lubrificação das partes móveis dos distribuidores de ar;
- verificação da existência de danos na isolamento térmica (inspeção visual);
- verificação da estanqueidades das conexões.

#### **D.6- Dispositivos para Expansão e Mistura (caixa VAV)**

- verificação da existência de sujeira, danos e corrosão;
- verificação do funcionamento correto dos controladores de vazão;
- verificação do funcionamento correto dos “dampers” de controle de vazão;
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

#### **D.7- Dispositivos de Bloqueio e Balanceamento**

- verificação da existência de sujeira, danos e corrosão;
- verificação do correto funcionamento;
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

### **E- Componentes do Sistema Hidráulico**

#### **E.1- Bombas**

- verificação da existência de danos e corrosão externos, ruídos e perfeita fixação;
- verificação do correto funcionamento;
- verificação da vedação da gaxeta do eixo;
- ajuste da prensa gaxeta;
- lubrificação dos mancais.

#### **E.2- Válvulas de Controle, ajuste e bloqueio**

- verificação da existência de sujeira, danos e corrosão externos;
- verificação do correto funcionamento;
- verificação de vazamento (inspeção visual);
- ajuste da pressão da gaxeta;
- verificação da haste.

#### **E.3- Filtros de Água**

- verificação da existência de sujeira, danos e corrosão externa;
- limpeza da tela;
- verificação dos danos na tela.

#### **E.4- Tubulações, Tampas de Expansão e Acessórios**

- verificação da existência de sujeira, danos e corrosão, vazamento e perfeita fixação;
- verificação dos danos no isolamento (inspeção visual);
- verificação dos danos nos termômetros;
- verificação dos danos nos manômetros;
- verificação dos danos nas juntas de expansão (inspeção visual);
- verificação dos o nível de líquido (no tanque de expansão);
- ajuste do nível de líquido (no tanque de expansão);

- purgação do ar do sistema;
- repintura.

## **F- Elementos de Acionamento / Transmissão**

### **F.1- Motores**

- verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- verificação do sentido da rotação;
- verificação do ruído nos mancais;
- lubrificação dos mancais;
- verificação da correta instalação dos protetores (segurança);
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

### **F.2- Correia**

- verificação da existência de sujeira, danos e desgaste;
- verificação da tensão e alinhamento;
- ajustes;
- substituição das correias;
- verificação da correta instalação e fixação dos protetores;
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

### **F.3- Acoplamento**

- verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;
- verificação da temperatura;
- troca do lubrificante;
- verificação da correta instalação do protetor;
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

### **F.4- Redutores**

- verificação da existência de sujeira, danos, ruídos e perfeita fixação;
- troca do óleo;
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

## **G- Quadros de Força e Comando**

### **G.1- Sistema de Comando Elétrico**

- verificação da perfeita instalação e as condições ambientais;
- verificação da existência de sujeira, danos e corrosão;
- limpeza adequada para o correto funcionamento;
- verificação das conexões dos terminais para as funções mecânicas / elétricas;
- verificação dos elementos funcionais, a exemplo: chaves elétricas e componentes indicados;
- ajuste e calibração dos elementos funcionais, a exemplo: chaves elétricas e componentes indicadores;
- verificação dos alarmes visíveis e audíveis;
- verificação da existência de danos e desgastes em contatores e relês, a exemplo: pastilhas de contato, molas de ajuste etc.;
- verificação da ação das chaves elétricas e dispositivos de controle, a exemplo: termostato anti-congelamento;
- verificação da correta atuação dos dispositivos de proteção, a exemplo: protetor térmico;
- verificação da correta atuação dos dispositivos elétricos de partida, a exemplo: relê de tempo;
- verificação das funções de controle manual, automático e remoto;
- recalibração.

## **G.2- Sistema de Comando Pneumático**

- verificação da existência de sujeira, danos e corrosão;
- verificação do nível de óleo do compressor;
- restauração do nível de óleo do compressor;
- troca do óleo do compressor;
- verificação a correta operação do compressor;
- verificação da correta operação dos dispositivos de controle e segurança;
- recalibração dos dispositivos de controle e segurança;
- verificação da correta operação do sistema automático de drenagem;
- drenagem do reservatório de ar comprimido;
- verificação da existência de sujeira no filtro;
- limpeza do filtro;
- exame do filtro;
- verificação da correta operação do desumidificador;
- limpeza adequada para o correto funcionamento.

O PMOC será elaborado e mantido pela Contratada, com a aprovação da Fiscalização.

As rotinas de manutenção constantes no PMOC deverão contemplar, no mínimo, as atividades descritas a seguir:

### **1- Manutenção Preventiva:**

#### **1.1- Sistemas Centrais - Edifícios Sede, Anexos e Conselho Nacional de Educação**

##### **Diariamente**

Operação geral do sistema (obedecendo a seqüência correta no ligamento das máquinas, segundo a orientação do fabricante, considerando a ligação do **resfriador**, sempre por último);

Leitura a cada 3(três) horas, no quadro de controle dos resfriadores de líquidos (centrífugas e chillers), realizando as seguintes anotações, em formulário próprio, a ser disponibilizado pela Contratada:

- Data, hora e nome do operador;
- Pressão de sucção;
- Pressão de descarga;
- Pressão do óleo;
- Temperatura de entrada e saída de água gelada;
- Temperatura de entrada e saída de água de condensação;
- Percentual de trabalho da centrífuga;
- Quantidade de compressores em operação (no caso dos chillers);
- Amperagem dos resfriadores em funcionamento;
- Verificação das pressões de entrada e saída, de água gelada e de condensação;
- Verificação do funcionamento dos “fan-coils” e seus componentes, em todos os pavimentos;
- Inspeção dos dispositivos de transmissão dos ventiladores da torre de arrefecimento;
- Verificação da alimentação de água a torre de arrefecimento;
- Verificação do funcionamento das bombas de circulação de água gelada e de condensação;
- Inspeção dos drenos de água de condensação;
- Limpeza da casa central de máquinas;

- Verificação da tensão de alimentação de energia elétrica nas 03(três) fases para os resfriadores e bombas;
- Qualquer serviço que se fizer necessário ao perfeito funcionamento do sistema.

### **Semanalmente**

- Limpeza dos ralos de escoamentos de água condensada;
- Inspeção nas tubulações de água gelada e verificação do isolamento das mesmas;
- Inspeção nos registros e mangueiras;
- Inspeção nas bandejas de água condensada dos “fan-coils”;
- Inspeção do funcionamento dos controles e sensores de temperaturas;
- Inspeção das passagens internas das aberturas de ventilação dos motores das torres de arrefecimento;
- Regulagens que se fizerem necessárias;
- Serviços que se fizerem necessários;
- Limpeza das casas de máquinas dos “fan-coils”.

### **Quinzenalmente**

- Lavagem da impregnação de óleo nos filtros das bombas de ar exterior dos “fan-coils”;
- Verificação do funcionamento da parte elétrica e mecânica dos “fan-coils”;
- Verificação dos quadros elétricos de comando dos “fan-coils” e seus componentes, em todos os pavimentos;
- Verificação das gaxetas e luvas de acoplamento das bombas de circulação de água gelada e de condensação;
- Regulagem e serviços que se fizerem necessários.

### **Mensalmente**

- Limpeza de impregnação de óleo nos filtros de ar dos “fan-coils”;
- Alinhamento e regulagem das polias e correias de todos os ventiladores;
- Verificação dos módulos e quadros de comando eletrônico das centrífugas e chillers;
- Regulagem e revisão em todos os registros de gaveta e de globo do sistema de água gelada e condensação;
- Limpeza geral da torre de arrefecimento;
- Teste de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- Medição do isolamento e amperagem de todos os motores da instalação;
- Verificação de alinhamento e acoplamento das bombas de circulação de água gelada e condensação;

- Verificação da existência de vazamento de água nos “fan-coils”;
- Verificação dos dispositivos de controle e proteção dos circuitos de motores;
- Verificação do funcionamento de todos os controles termostáticos e umidistatos do sistema;
- Limpeza geral das instalações e lavagem das serpentinas de resfriamento dos “fan-coils” em todos os pavimentos;
- Lubrificação geral das instalações.

**e) Anualmente**

- Troca de óleo tipo MOBIL DTE NM;
- Troca do filtro secador AT 4864 HH;
- Troca do filtro de óleo purador ELM 153;
- Varetar o couler e condensador;
- Observar a realização desses serviços, conforme descrito a seguir:
  - Centrífuga dos Edifícios-Anexos;
  - Chiller dos Edifícios-Anexos;
  - Chillers do Edifício-Sede;
  - Chillers do CNE.

**1.2- Self-contained de condensação à água - Edifício Sede – Microfilmagem**

**Diariamente**

- Operação geral das máquinas (obedecendo a seqüência correta no ligamento, considerando o condicionador sempre por último);
- Verificação do funcionamento dos evaporadores;
- Verificação da alimentação de água aos umidificadores;
- Inspeção dos drenos de água condensada;
- Verificação da existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos;
- Medição e anotação das condições de ar de retorno.

**Semanalmente**

- Inspeção nas tubulações de água condensada;
- Verificação da alimentação de água à torre de arrefecimento;
- Inspeção do funcionamento dos controles e sensores de temperaturas;
- Inspeção dos ralos de escoamento de água condensada;
- Inspeção das passagens internas das aberturas de ventilação dos motores das torres de arrefecimento;



- Verificação do funcionamento das bombas de condensação.

### **Quinzenalmente**

- Medição da tensão de entrada e saída do transformador;
- Lavagem da impregnação de óleo nos filtros da tomada de ar exterior;
- Verificação dos quadros elétricos de comando dos condicionadores e seus componentes;
- Verificação do funcionamento da parte elétrica e mecânica dos condicionadores;
- Verificação das gaxetas e luvas de acoplamento das bombas de circulação de água e de condensação.

### **Mensalmente**

- Limpeza de impregnação de óleo nos filtros de ar dos condicionadores;
- Retirar e lavar com sabão neutro os filtros de espuma de poliuretano e colocar as tampas dos condicionadores;
- Alinhamento e regulagem das polias e correias de todos os ventiladores do sistema;
- Regulagem e revisão em todos os registros de gaveta e de globo do sistema de água de condensação;
- Limpeza de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- Limpeza geral da torre de arrefecimento;
- Medição do isolamento e amperagem de todos os motores da instalação;
- Verificação de alinhamento e acoplamento das bombas de circulação de água de condensação;
- Verificação do funcionamento de todos os controles termostáticos do sistema;
- Limpeza interna das bandejas de água condensada;
- Lubrificação geral das instalações.

### **1.3- Self-contained de condensação a ar e *splits* no Edifício-Sede e Anexos, CNE e CETREMEC.**

#### **Diariamente**

Qualquer serviço que se fizer necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

## **Semanalmente**

- Verificação do funcionamento dos evaporadores;
- Verificação da alimentação de água aos umidificadores;
- Inspeção dos drenos de água condensada;
- Verificação da existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos nos condicionadores;
- Medição e anotação das condições de ar de retorno.
- Verificação do funcionamento das partes elétricas e mecânicas;
- Verificação da folga das correias de transmissão;
- Medição e anotação da amperagem dos motores e compressores;
- Inspeção do funcionamento dos controles e sensores de temperaturas;
- Inspeção de funcionamento dos umidificadores;
- Inspeção nos indicadores de líquidos de umidade;
- Limpeza dos ralos de escoamento de água condensada.

## **Mensalmente**

- Teste de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- Medição e anotação das pressões de trabalho dos compressores;
- Alinhamento e regulagem das polias e correias de transmissão;
- Limpeza interna das bandejas de água condensada;
- Medição e anotação da vazão de ar nos evaporadores;
- Inspeção dos elementos de controle da temperatura, pressão e comando;
- Limpeza dos condensadores;
- Verificação do estado dos mancais dos ventiladores;
- Medição simultânea e anotação das temperaturas do ar na entrada saída do evaporador;
- Medição e anotação da resistência de isolamento dos compressores e motores;
- Aferição do ajuste dos relés de sobrecarga;
- Aferição e anotação das condições de trabalho e rendimento dos condicionadores;
- Lubrificação geral das instalações.

## **2- Manutenção Corretiva:**

Proceder, sempre que necessário, ou quando recomendado pela Contratante, aos reparos ou consertos que forem imprescindíveis ao bom funcionamento dos equipamentos.

Nos casos em que houver necessidade, os serviços ou reparos de manutenção corretiva, deverão ser executados com continuidade, inclusive aos sábados, domingos e ou feriados.

## ENCARTE “C”

### Procedimentos de Execução dos Serviços Eventuais

#### 1. SERVIÇOS EVENTUAIS

1.1- Considera-se Serviço Eventual, para todos os fins e efeitos deste Termo de Referência, todo serviço que extrapolar as rotinas descritas no **Encarte “B”** – Rotina de Execução dos Serviços Contínuos.

1.2 - Mediante a utilização de Ordem de Serviço - OS, a CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do contrato, convocará a CONTRATADA, sempre que houver a necessária demanda, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos, os quais não poderão ser executados pela equipe permanente, salvo se autorizado expressamente pela Fiscalização.

1.3- Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados especializados, sob acompanhamento e orientação do Encarregado Geral e do Engenheiro Responsável da CONTRATADA.

1.4- De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos trabalhos em comum acordo entre a Fiscalização do contrato e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado na OS e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de penalidades.

1.5- Os Serviços Eventuais envolverão as especialidades dos seguintes profissionais:

- Técnico de refrigeração;
- Funileiro;
- Serralheiro;
- Ajudante Geral.

1.6- Os Serviços Eventuais serão pagos separadamente do valor mensal referente aos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva (serviços contínuos), e serão previamente orçados pela CONTRATADA de acordo com os preços unitários fixados no **Encarte “M”** – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços de Mão-de-Obra para Execução dos Serviços Eventuais, e no **Encarte “N”** – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços para Peças e Materiais não básicos, quando for necessário o uso dessas peças ou materiais.

A CONTRATADA elaborará a composição de preços, que será avaliada pela Fiscalização.

1.7- Com exceção do Encarregado Geral e do Engenheiro Responsável será terminantemente vedada a utilização da mão-de-obra permanente na execução dos Serviços Eventuais, a menos que expressamente autorizado pela Fiscalização.

1.8- A emissão da Autorização de Serviço far-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico ou por meio físico convencional.

1.10- A CONTRATADA somente iniciará os serviços considerados eventuais após a emissão da respectiva OS, ou autorização provisória, sendo considerados nulos para efeito de pagamento quaisquer serviços realizados sem a emissão de autorização.

1.11- Sempre que exigido, a CONTRATADA obrigar-se-á a registrar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – dos serviços eventuais realizados, no CREA-DF, apresentando à Fiscalização o comprovante de registro e quitação.

## **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS PREVISTOS**

2.1- Instalação, de acordo com as recomendações do fabricante, de condicionador de ar do tipo *Split* ou *Multi-Split*.

2.2- Instalações de ar condicionado de janela.

2.3- Instalações de ventilação mecânica.

2.4- Instalação de sistemas de exaustores, com dutos.

2.5- Recuperação e confecção de suportes para ar condicionado de janela e suportes para unidades condensadoras.

2.6- Remanejamento e adequação de ramal de dutos de insulflamento de ar condicionado de seção variada conforme padrão utilizado, com recuperação de partes afetadas.

2.7- Instalação de ramal de duto de insulflamento de ar condicionado de seção variada conforme padrão utilizado, com recuperação de partes afetadas, com fornecimento de grelhas.

### **Observações:**

1- Na instalação de novos circuitos para aparelhos de ar condicionado, adequar ao quadro mais próximo, instalando um disjuntor exclusivo para a amperagem necessária e compatível com o equipamento, conectando os cabos de fases, neutros e terra, lançando o cabo adequadamente até o ponto de acesso à instalação;

2- Após a execução dos serviços deverão ser feitos todos os testes necessários, para comprovar que as instalações estão em condição de funcionar corretamente e de acordo com as especificações e normas;

3- Os materiais empregados e os serviços executados, deverão obedecer rigorosamente às normas especificadas no Item 10- Normas Técnicas do Termo de Referência.

## ENCARTE “D”

### Equipe Técnica Permanente de Execução dos Serviços Contínuos

1- Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Contratada será responsável pelo fornecimento da mão-de-obra residente, conforme relação abaixo:

Profissionais/categorias	Carga horária	Quantidade
Engenheiro Responsável formação em Engenharia Mecânica, registrado CREA-DF	20 horas semanais – 4 horas por dia – segunda a sexta	01
Encarregado Geral	44 horas/semana	01
Encarregado de Turma de Manutenção e reparos	44 horas/semana	03
Técnico de Refrigeração	44 horas/semana	05
Ajudante Geral	44 horas/semana	04
<b>TOTAL DE FUNCIONÁRIOS</b>		<b>14</b>

#### 2- Perfis dos Profissionais e Atribuições Gerais

2.1 A Contratada para realização dos serviços do objeto deverá observar as seguintes condições de **escolaridade e qualificação** para a sua mão-de-obra:

##### A - Engenheiro Responsável

- Supervisionar o desenvolvimento dos serviços técnicos, atuando diretamente na execução dos mesmos quando necessários;
- manter permanente contato com a fiscalização do **Contratante**, visando otimização de metas e objetivos;
- proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção dos sistemas central, estudando e examinando as características dos sistemas de ar condicionados, para determinar o melhor plano de trabalho;
- elaborar projetos de manutenção e especificações de obras e serviços de engenharia, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuar estimativas de custos para apreciação e aprovação da **Contratante**;
- preparar programa de manutenção, elaborando cronogramas do desenvolvimento do PMOC.
- assessorar a **Contratante** nas áreas de engenharia pertinentes às suas atribuições profissionais, quais sejam: elaboração de projetos básicos, assessorias técnicas, periciais, de fiscalização, de supervisão e gerenciamento de serviços;
- desenvolver estudos visando à economia de eletricidade, orientando os serviços de manutenção de sistema central de ar condicionado em busca de maior eficiência energética;
- elaborar e assinar o Relatório Mensal de Manutenção.

## B- Encarregado Geral

- especializado em sistema central de ar condicionado (chiller/centrífuga - a ser comprovado mediante certificados de treinamento com cursos de especialização ou qualificação profissional ministrado pelos fabricantes dos equipamentos ou SENAI), *selfs*, *splits* e *fan-coils*, formação escolar 2º grau completo e conhecimento de informática em ambientes Windows, Word, Excel, Internet, E-mail, conhecimentos a serem confirmados mediante entrevista pessoal e apresentação de documentação comprobatória.
- executar tarefas de caráter técnico, relativos ao planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações de ar condicionado central e individuais do tipo janela e *split*;
- orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- examinar as instalações, máquinas, equipamentos e instrumentos técnicos diversos em funcionamento, utilizando amperímetros, voltímetros e outros instrumentos de precisão, ou operando-os, experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam as condições e normas técnicas e de segurança;
- organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas operacionais, para assegurar o desenvolvimento regular e eficientes dos serviços;
- acompanhar as tarefas de manutenção dos operadores, baseando-se nas especificações dos PMOC e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento;
- esclarecer aos operadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho;
- orientar os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgastes prematuros dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento;
- requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição ao escritório da **Contratada**, para atender as necessidades do trabalho;
- desempenhar outras atividades inerentes à função.

### 2.3- Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos

- Técnico especializado ou qualificação profissional em sistema central de ar condicionado (*chiller/centrífuga*), *selfs*, *splits* e *fan-coils*, com formação escolar no 2º grau completo.
- testar a instalação, fazendo-a funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas;

- substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para restituir à instalação elétrica, condições normais de funcionamento;
- executar manutenção das instalações, substituindo ou reparando partes componentes, como tubos, válvulas, conexões, aparelhos, revestimentos isolantes e outros, para mantê-las em boas condições de funcionamento.

desempenhar outras atividades inerentes à função.

#### **2.4- Técnico de Refrigeração**

- conhecimento de sistema central de ar condicionado chiller/centrífuga, selfs, bombas de refrigeração, bem como funcionamento e capacidade de operação.
- domínio de manutenção de fan-coil, aparelhos split e de janela, com cursos de especialização ou qualificação profissional, com formação escolar no 2º grau completo.
- desempenhar outras atividades inerentes à função.

#### **2.5- Ajudante**

- com conhecimento técnico primário em sistema central de ar condicionado (*chiller/centrífuga*), *selfs*, *split* e *fan-coils*, formação escolar: 1º grau incompleto.
- dar apoio às atividades desenvolvidas pelos técnicos e oficiais, sob orientação dos mesmos e supervisão do Encarregado-Geral;
- executar os serviços gerais de baixa complexidade, sob orientação e supervisão do Encarregado-Geral;
- manter o ambiente de trabalho livre de entulho, recolhendo as sobras, equipamentos e ferramentas;
- executar todos os serviços em plena segurança e obediência às determinações superiores, comunicando ao Encarregado-Geral o término das tarefas.

#### **OBS.:**

1 - PARA A COTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA É OBRIGATÓRIO TOMAR, COMO REFERÊNCIA, OS SALÁRIOS-BASE PRATICADOS PELO SINDICATO CORRESPONDENTE CUJA BASE TERRITORIAL É O DISTRITO FEDERAL, SENDO PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE OUTRAS BASES TERRITORIAIS.

## ENCARTE “E”

### **Materiais, Equipamentos, Aparelhos e Ferramental Básicos**

1. A **Contratada** será obrigada a disponibilizar nas dependências da **Contratante** os Materiais, Equipamentos, Aparelhos e Ferramental, abaixo relacionados, nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sejam Serviços Contínuos ou Serviços Eventuais.

2. Deverá ser mantido, nas dependências da **Contratante**, estoque mínimo dos Materiais de Consumo, de forma a suprir as necessidades diárias de utilização, bem como os Equipamentos, Aparelhos e Ferramental necessários às rotinas diárias, semanais e quinzenais de manutenção, conforme **Encarte “B”** – Rotina de Execução dos Serviços Contínuos.

3. Os Equipamentos, Aparelhos e Ferramental necessários à consecução das rotinas de manutenção de frequência mensal ou superior, e aqueles necessários para a realização de Serviços Eventuais, serão disponibilizados na medida das necessidades, pelo tempo necessário à realização dos serviços.

4. A relação abaixo não é exaustiva. A **Contratada** estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros materiais, equipamentos, aparelhos e ferramental que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**Obs.:** O custo do consumo dos materiais básicos, bem como da imobilização dos equipamentos, aparelhos e ferramental, bem como de seus insumos, deverá compor o item "Materiais/Equipamentos/Aparelhos/Ferramental Básicos" constante do sub-grupo “Insumos de Mão-de-Obra” da planilha de custos e formação de preços de mão-de-obra para execução de serviços contínuos.

ITEM	DESCRIÇÃO – MATERIAIS DE CONSUMO
1	Adesivo plástico
2	Corda de nylon3/8
3	Detergente
4	Estopa
5	Fio de solda
6	Fita adesiva
7	Fita crepe
8	Fita de vedação (teflon)
9	Fita demarcação amarela/preta
10	Fita isolante
11	Flanela
12	Graxa
13	Lâmina de serra manual
14	Lixa
15	Massa de vedação
16	Pano de chão
17	Pano para limpeza
18	Parafusos, buchas, porcas e arruelas diversas
19	Pasta Jóia
20	Rebites
21	Removedor de tintas p/ mãos
22	Rodo
23	Silicone
24	Vassoura



ITEM	DESCRIÇÃO – EQUIPAMENTOS, APARELHOS E FERRAMENTAL
1	Alicate bico chato
2	Alicate bico torto com mola
3	Alicate de corte
4	Alicates bico de papagaio
5	Alicates de corte diagonal
6	Alicates de pressão
7	Alicates universais com cabo isolado
8	Almotolia
9	Arco de serra com lâminas
10	Aspirador Portátil
11	Bomba de alto vácuo 1 SPCM
12	Bomba lava-jato
13	Brocas de aço carbono (bitolas diversas)
14	Brocas de aço rápido (bitolas diversas)
15	Brocas de vídea (bitolas diversas)
16	Cavalete em aço c/ capacidade para 0,5 toneladas
17	Chave ajustável
18	Chave Allen de 14mm
19	Chave Allen de 16mm
20	Chave Allen de 17mm
21	Chave cachimbo de 27mm
22	Chave catraca (cachimbo)
23	Chave combinada
24	Chave de grifo nº. 14
25	Chave de grifo nº. 18
26	Chave de grifo nº. 24
27	Chave inglesa
28	Chave philips
29	Chaves de fenda diversas
30	Compressor portátil
31	Conjunto de maçarico para corte e solda oxi-acetileno

32	Escada dupla
33	Espátula
34	Esquadro de metal
35	Estilete
36	Extensão elétrica
37	Ferro de soda
38	Guia (condutor de cabos)
39	Jogo de chaves combinadas c/ 7 peças de ½" a 1.1/2"mm
40	Jogo de chaves estria de 1/4" até 1"
41	Jogo de chaves estria de 7mm até 12mm
42	Lanterna Portátil
43	Lima
44	Macho rosca fina 1.1/4" até 1 "
45	Macho rosca grossa 1.1/4" até 1"
46	Manômetros
47	Manovacuômetro com manifold e mangueiras, imperial
48	Máquina de furar elétrica ½"
49	Marreta
50	Martelo
51	Martelo de borracha
52	Massa de vedação
53	Megômetro para teste de isolamento de motores e circuitos eletrônicos
54	Moto esmeril de bancada
55	Multiteste (Volt/Ohm/Amp)
56	Pistola de silicone
57	Psicômetro
58	Rádio comunicador motorola talkabout ou similar
59	Registrador de Temperatura
60	Saca polia 206-1
61	Saca polia 206-2
62	Serra Tico-tico
63	Serracopo com adaptador

64	Serrote
65	Talhadeira
66	Tesoura
67	Tesoura industrial
68	Torno de bancada n.º 3
69	Trena
70	Vacuômetro
71	Viradeiras
72	Voltímetro portátil classe 1% campo de medição 0-150-300v

## ENCARTE “F”

### Peças e Materiais não Básicos

Item	Descrição	Ud	Qt
1	Tubo de cobre Ø 1.1/8” - parede 1/32”	Kg	10
2	Tubo de cobre Ø 3/4” - parede 1/32”	Kg	6
3	Tubo de cobre Ø 5/8” - parede 1/32”	Kg	30
4	Tubo de cobre Ø 1/2” - parede 1/32”	Kg	15
5	Tubo de cobre Ø 3/8” - parede 1/32”	Kg	20
6	Tubo de cobre Ø 1/4” - parede 1/32”	Kg	2,5
7	Curva de cobre 90° Ø 1.1/8”	Ud	6
8	Curva de cobre 90° Ø 3/4”	Ud	6
9	Curva de cobre 90° Ø 5/8”	Ud	8
10	Curva de cobre 90° Ø 1/2”	Ud	6
11	Curva de cobre 90° Ø 3/8”	Ud	12
12	Curva de cobre 90° Ø 1/4”	Ud	6
13	Espuma elastomérica Ø 1.1/4”	M	12
14	Espuma elastomérica Ø 1.1/8”	M	6
15	Espuma elastomérica Ø 7/8”	M	36
16	Espuma elastomérica Ø 3/4”	M	6
17	Gás R – 22	Kg	216
18	Gás 141 B	Kg	120
19	Gás nitrogênio	M³	60
20	Gás oxigênio	M³	65
21	Gás acetileno	Kg	30
22	Solda Focoosper	Kg	25,4
23	Óleo capela	Lt	4,2
24	Chapa galvanizada 22 - 6,86 kg/m²	Kg	8,0
25	Óleo lubrificante	L	96
26	Mangueira cristal Ø 3/8”	M	36
27	Gás R - 134	Kg	40
28	Disjuntor termomagnético monofásico 20 A	Ud	8
29	Disjuntor termomagnético monofásico 30 A	Ud	6
30	Disjuntor termomagnético monofásico 35 A	Ud	8
31	Disjuntor termomagnético trifásico 30 A	Ud	4
32	Disjuntor termomagnético trifásico 40 A	Ud	8
33	Bomba de dreno para evaporadora - 220 V	Ud	10
34	Cantoneira de ferro galvanizado 1.1/2”x 1/4” – 3,40 kg/m	m	42
35	Parafuso parabolt Ø 1/4” x 1.3/4”	Ud	32
36	Parafuso parabolt Ø 5/16”x 2”	Ud	40
37	Barra roscada Ø 1/4”com 2,0 metros	Ud	32
38	Barra roscada Ø 5/16”com 2,0 metros	Ud	40
39	Arruela lisa Ø 1/4”	Ud	32

40	Arruela lisa Ø 5/16"	Ud	40
41	Porca sextavada Ø 1/4"	Ud	32
42	Porca sextavada Ø 5/16"	Ud	40
43	Reparo de atuadores Satchwell AZT 3354 ou similar	Ud	15
44	Reposição de atuadores Satchwell AZT 3354 ou similar	Ud	06
45	Reparo de válvula 3 vias 1.1/2" MB 1552 ou similar	Ud	10
46	Reposição de válvula 3 vias 1.1/2" MB 1542 ou similar	Ud	06
47	Reparo de válvula 3 vias 1.1/4" MB 1542 ou similar	Ud	08
48	Reposição de sensores Satchwell DR 2252 ou similar	Ud	16
49	Rolamento 6313	Ud	12
50	Rolamento 6206	Ud	12
51	Rolamento 6307	Ud	12
52	Correia B 38	Ud	40
53	Correia B 52	Ud	40
54	Correia B 54	Ud	40
55	Correia B 65	Ud	40
56	Correia A 26	Ud	40
57	Correia A 38	Ud	40
58	Correia A 51	Ud	40
59	Hélice (ventoinhas) de splits 12.000 Btu	Ud	02
60	Hélice (ventoinhas) de splits 18.000 Btu	Ud	02
61	Hélice (ventoinhas) de splits 24.000 Btu	Ud	03
62	Hélice (ventoinhas) de splits 30.000 Btu	Ud	03
63	Hélice (ventoinhas) de splits 36.000 Btu	Ud	03
64	Hélice (ventoinhas) de splits 48.000 Btu	Ud	02
65	Hélice (ventoinhas) de splits 60.000 Btu	Ud	02
66	Placas eletrônicas microprocessadas	Ud	10
67	Manta de filtro Poliéster 200 GR – G3, rolo de (2 x 20) m	Ud	12
68	Contator telemecanique LC1 D0910-25A	Pç	02
69	Remanejamento e adequação de ramal de dutos de insulflamento de ar condicionado de seção variada conforme padrão utilizado, com recuperação de partes afetadas.	MI	60,0
70	Instalação de ramal de duto de insulflamento de ar condicionado de seção variada conforme padrão utilizado, com recuperação de partes afetadas, com fornecimento de grelhas.	MI	100,0
71	Cabo PP 4 x 2,5 mm <sup>2</sup>	M	80
72	Cabo PP 4 x 4,0 mm <sup>2</sup>	M	120
73	Cabo PP 4 x 6,0 mm <sup>2</sup>	M	80
74	Fusível Diazed 20A	Ud	20
75	Fusível Diazed 35A	Ud	20
76	Fusível Diazed 80A	Ud	20
77	Polia ferro fundido 2 A - 120 mm	Pç	12
78	Polia ferro fundido 1 B -130 mm	Pç	12
79	Fusível NH 36 A Tam. 00	Ud	20
80	Fusível NH 50 A Tam.00	Ud	20
81	Fusível NH 80 A Tam.00	Ud	20
82	Fusível NH 100 A Tam.00	Ud	20
83	Fusível NH 125 A Tam.00	Ud	20
84	Fusível de vidro e louça de 2,5 A a 4,8 A	Ud	18
85	Enchimento e torneamento de eixos com bitolas	Pç	08

	variadas		
86	Recondicionamento de motores elétricos até 75 Hp, inclusive.	Pç	02
87	Compressor de 18.000 Btu	Pç	02
88	Compressor de 24.000 Btu	Pç	02
89	Compressor de 30.000 Btu	Pç	02
90	Compressor de 36.000 Btu	Pç	02
91	Compressor de 48.000 Btu	Pç	02
92	Compressor de 60.000 Btu	Pç	02
93	Acoplamento luva elástica para 75 CV	Ud	02
94	Acoplamento luva elástica para 50 CV	Ud	02
95	Acoplamento luva elástica para 20 CV	Ud	02
96	Acoplamento luva elástica para 15 CV	Ud	02
97	Acoplamento luva elástica para 5 CV	Ud	02
98	Acoplamento luva elástica para 3 CV	Ud	02
99	Motor 75 CV	Ud	01
100	Motor 50 CV	Ud	01
101	Motor 20 CV	Ud	01
102	Motor 15 CV	Ud	01
103	Motor 10 CV	Ud	01
104	Motor 5 CV	Ud	01

## ENCARTE “G”

### Orçamento Estimado Anual de Custos para Peças e Materiais não Básicos

Item	Descrição	Ud	Qt	R\$/unit	R\$ total
1	Tubo de cobre Ø 1.1/8” - parede 1/32”	Kg	10	37,10	371,00
2	Tubo de cobre Ø 3/4” - parede 1/32”	Kg	6	34,97	209,82
3	Tubo de cobre Ø 5/8” - parede 1/32”	Kg	30	34,97	1.049,10
4	Tubo de cobre Ø 1/2” - parede 1/32”	Kg	15	34,97	524,55
5	Tubo de cobre Ø 3/8” - parede 1/32”	Kg	20	34,97	699,40
6	Tubo de cobre Ø 1/4” - parede 1/32”	Kg	2,5	23,40	58,50
7	Curva de cobre 90° Ø 1.1/8”	Ud	6	15,60	93,60
8	Curva de cobre 90° Ø 3/4”	Ud	6	12,30	73,80
9	Curva de cobre 90° Ø 5/8”	Ud	8	10,10	80,80
10	Curva de cobre 90° Ø 1/2”	Ud	6	9,50	57,00
11	Curva de cobre 90° Ø 3/8”	Ud	12	9,10	109,20
12	Curva de cobre 90° Ø 1/4”	Ud	6	8,40	50,40
13	Espuma elastomérica Ø 1.1/4”	M	12	9,50	114,00
14	Espuma elastomérica Ø 1.1/8”	M	6	8,70	52,20
15	Espuma elastomérica Ø 7/8”	M	36	8,00	288,00
16	Espuma elastomérica Ø 3/4”	M	6	6,00	36,00
17	Gás R – 22	Kg	216	22,86	4.937,76
18	Gás 141 B	Kg	120	15,49	1.858,80
19	Gás nitrogênio	M³	60	21,17	1.270,20
20	Gás oxigênio	M³	65	45,57	2.962,05
21	Gás acetileno	Kg	30	68,36	2.050,80
22	Solda Focoosper	Kg	25,4	40,00	1.016,00
23	Óleo capela	Lt	4,2	10,50	44,10
24	Chapa galvanizada 22 - 6,86 kg/m²	Kg	8,0	4,87	38,96
25	Óleo lubrificante	L	96	22,00	2.112,00
26	Mangueira cristal Ø 3/8”	M	36	1,20	43,20
	Gás R - 134	Kg	40	24,32	972,80
27	Disjuntor termomagnético monofásico 20 A	Ud	8	10,89	87,12
28	Disjuntor termomagnético monofásico 30 A	Ud	6	11,18	67,08
29	Disjuntor termomagnético monofásico 35 A	Ud	8	16,24	129,92
30	Disjuntor termomagnético trifásico 30 A	Ud	4	40,36	161,44
31	Disjuntor termomagnético trifásico 40 A	Ud	8	40,09	320,72
32	Bomba de dreno para evaporadora - 220 V	Ud	10	540,00	5.400,00
33	Cantoneira de ferro galvanizado 1.1/2”x 1/4” – 3,40 kg/m	m	42	26,33	1.105,86
34	Parafuso parabolt Ø 1/4” x 1.3/4”	Ud	32	0,68	21,76
35	Parafuso parabolt Ø 5/16”x 2”	Ud	40	0,84	33,60
36	Barra roscada Ø 1/4”com 2,0 metros	Ud	32	3,10	99,20
37	Barra roscada Ø 5/16”com 2,0 metros	Ud	40	4,60	184,00
38	Arruela lisa Ø 1/4”	Ud	32	0,04	1,28

39	Arruela lisa Ø 5/16"	Ud	40	0,08	3,20
40	Porca sextavada Ø 1/4"	Ud	32	0,07	2,24
41	Porca sextavada Ø 5/16"	Ud	40	0,20	8,00
42	Reparo de atuadores Satchwell AZT 3354 ou similar	Ud	15	1.077,83	16.167,45
43	Reposição de atuadores Satchwell AZT 3354 ou similar	Ud	06	2.042,21	12.253,26
44	Reparo de válvula 3 vias 1.1/2" MB 1552 ou similar	Ud	10	729,36	7.293,60
45	Reposição de válvula 3 vias 1.1/2" MB 1542 ou similar	Ud	06	1.385,78	8.314,68
46	Reparo de válvula 3 vias 1.1/4" MB 1542 ou similar	Ud	08	615,42	4.923,36
47	Reposição de sensores Satchwell DR 2252 ou similar	Ud	16	437,62	7.001,92
48	Rolamento 6313	Ud	12	249,55	2.994,60
49	Rolamento 6206	Ud	12	22,08	264,96
50	Rolamento 6307	Ud	12	42,55	510,60
51	Correia B 38	Ud	40	9,87	394,80
52	Correia B 52	Ud	40	13,62	544,80
53	Correia B 54	Ud	40	12,12	484,80
54	Correia B 65	Ud	40	15,50	620,00
55	Correia A 26	Ud	40	5,81	232,40
56	Correia A 38	Ud	40	6,45	258,00
57	Correia A 51	Ud	40	8,66	346,40
58	Hélice (ventoinhas) de splits 12.000 Btu	Ud	02	42,90	85,80
59	Hélice (ventoinhas) de splits 18.000 Btu	Ud	02	52,00	104,00
60	Hélice (ventoinhas) de splits 24.000 Btu	Ud	03	67,60	202,80
61	Hélice (ventoinhas) de splits 30.000 Btu	Ud	03	80,60	241,80
62	Hélice (ventoinhas) de splits 36.000 Btu	Ud	03	89,70	269,10
63	Hélice (ventoinhas) de splits 48.000 Btu	Ud	02	93,60	187,20
64	Hélice (ventoinhas) de splits 60.000 Btu	Ud	02	97,50	195,00
65	Placas eletrônicas microprocessadas	Ud	10	280,00	2.800,00
66	Manta de filtro Poliéster 200 GR – G3, rolo de (2 x 20) m	Ud	12	342,00	4.104,00
67	Contator telemecanique LC1 D0910-25A	Pç	02	194,41	388,82
68	Remanejamento e adequação de ramal de dutos de insulflamento de ar condicionado de seção variada conforme padrão utilizado, com recuperação de partes afetadas.	MI	60,0	180,00	10.800,00
69	Instalação de ramal de duto de insulflamento de ar condicionado de seção variada conforme padrão utilizado, com recuperação de partes afetadas, com fornecimento de grelhas.	MI	100,0	350,00	35.000,00
70	Cabo PP 4 x 2,5 mm <sup>2</sup>	M	80	5,50	440,00
71	Cabo PP 4 x 4,0 mm <sup>2</sup>	M	120	6,88	825,60
72	Cabo PP 4 x 6,0 mm <sup>2</sup>	M	80	9,28	742,40
73	Fusível Diazed 20A	Ud	20	1,15	23,00
74	Fusível Diazed 35A	Ud	20	1,48	29,60
75	Fusível Diazed 80A	Ud	20	2,06	41,20
76	Polia ferro fundido 2 A - 120 mm	Pç	12	43,72	524,64



77	Polia ferro fundido 1 B -130 mm	Pç	12	52,66	631,92
78	Fusível NH 36 A Tam. 00	Ud	20	11,90	238,00
79	Fusível NH 50 A Tam.00	Ud	20	11,66	233,20
80	Fusível NH 80 A Tam.00	Ud	20	10,66	213,20
81	Fusível NH 100 A Tam.00	Ud	20	11,43	228,60
82	Fusível NH 125 A Tam.00	Ud	20	11,78	235,60
83	Fusível de vidro e louça de 2,5 A a 4,8 A	Ud	18	1,20	21,60
84	Enchimento e torneamento de eixos com bitolas variadas	Pç	08	300,00	2.400,00
85	Recondicionamento de motores elétricos até 75 Hp, inclusive.	Pç	02	4.500,00	9.000,00
86	Compressor de 18.000 Btu	Pç	02	600,00	1.200,00
87	Compressor de 24.000 Btu	Pç	02	900,00	1.800,00
88	Compressor de 30.000 Btu	Pç	02	1.200,00	2.400,00
89	Compressor de 36.000 Btu	Pç	02	1.500,00	3.000,00
90	Compressor de 48.000 Btu	Pç	02	1.800,00	3.600,00
91	Compressor de 60.000 Btu	Pç	02	2.000,00	4.000,00
92	Acoplamento luva elástica para 75 CV	Ud	02	432,40	864,80
93	Acoplamento luva elástica para 50 CV	Ud	02	250,02	500,04
94	Acoplamento luva elástica para 20 CV	Ud	02	158,54	317,08
95	Acoplamento luva elástica para 15 CV	Ud	02	100,31	200,62
96	Acoplamento luva elástica para 5 CV	Ud	02	53,82	107,64
97	Acoplamento luva elástica para 3 CV	Ud	02	48,26	96,52
98	Motor 75 CV	Ud	01	9.832,50	9.832,50
99	Motor 50 CV	Ud	01	6.095,00	6.095,00
100	Motor 20 CV	Ud	01	3.271,75	3.271,75
101	Motor 15 CV	Ud	01	1.881,40	1.881,40
102	Motor 10 CV	Ud	01	1.526,05	1.526,05
104	Motor 5 CV	Ud	01	758,28	758,28
<b>Total Anual</b>					<b>203.063,85</b>
<b>Total mensal</b>					<b>16.921,99</b>

Fontes:

1- Sinapi DF/2009; PINI;Pesquisa de mercado.

2-Pesquisa: [www.parafusolandia.com.br](http://www.parafusolandia.com.br); [sistemaconstruções;sinapi;pini](http://sistemaconstruções.sinapi;pini); [www.enselli.com.Br](http://www.enselli.com.Br); [www.brasutil.com.br](http://www.brasutil.com.br); [www.mgpeletrica.com.br](http://www.mgpeletrica.com.br).

3-Os valores unitários acima levam em consideração a incidência de percentuais estimados referentes às Despesas Operacionais/Administrativas (5%) e Lucro (10%), conforme Acórdão 325 - TCU

## ENCARTE “H”

### Orçamento Estimado Anual de Custos de Mão-de-Obra para Execução dos Serviços Contínuos

CLASSE DE SERVIÇO	ITEM	CATEGORIA	UNID .	QT DE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
APOIO ADMINISTRATIVO	1.1	Engenheiro mecânico	mês	1	4.951,89	4.951,89
	1.2	Encarregado geral	mês	1	4.436,44	4.436,44
AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO	1.3	Encarregado de turma manutenção e reparo	mês	3	3.235,87	9.707,61
AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO	1.4	Técnico em refrigeração	mês	5	2.424,44	12.122,20
GERAL	1.5	Ajudante geral de manutenção	mês	4	2.070,49	8.281,96
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>						<b>39.500,10</b>
<b>TOTAL ANUAL (R\$)</b>						<b>474.001,20</b>

**Obs 1:** Convenções Coletivas utilizadas para a fixação dos Salários Base, bem como para os cálculos do custo mensal dos serviços para cada categoria:

- Engenheiro (Item 1.1): **SENGE-DF e SINDUSCON-DF 2009;**
- Demais Categorias (Itens 1.2 a 1.5): **SEAC-DF e SINDISERVIÇOS 2010/2011.**

**Obs 2:** Os valores unitários (custo mensal dos serviços por Categoria) constantes da **tabela acima** foram calculados conforme demonstrado nas Planilhas a seguir.

## ENCARTE “I”

### Planilha Orçamentária de Custos de Mão-de-Obra para Execução dos Serviços Contínuos

ENCARTE “I”.1 – ENGENHEIRO			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Brasília - Distrito Federal	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	<b>SENGE-DF e SINDUSCON-DF 2009</b>	
D	Tipo de serviço	CONTINUADO	
E	Unidade de medida	HOMEM-MÊS	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	1	
G	Nº de meses de execução contratual	12	
<b>Encarte “I” 1-A</b>			
Mão-de-obra			
Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual Unidade de medida - tipos e quantidades			
1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>	
-	<b>ENGENHEIRO (20 HORAS SEMANAIS)</b>	1	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
2	Salário mínimo oficial vigente	R\$ 4.190,00	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ENGENHEIRO	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º/05/2009	
<b>I</b>	<b>Remuneração</b>		
A	Salário ( <b>Proporcional às 20 horas semanais</b> )		R\$ 1.904,54
B	Outros (especificar)		
C	<b>Total de Remuneração</b>		<b>R\$ 1.904,54</b>
<b>II</b>	<b>Insumos de Mão-de-obra</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	R\$ 3,00	R\$ 132,00
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 13,00	R\$ 286,00
C	Uniformes/equipamentos	R\$ 108,30	R\$ 36,10

D	Assistência médica/Odontológica		R\$ 1,28	R\$ 1,28
E	Seguro de vida c/ auxílio funeral		R\$ 1,20	R\$ 1,20
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem		R\$ 1,50	R\$ 1,50
G	Materiais/Equipamentos/Aparelhos/Ferramental Básicos		R\$ 240,00	R\$ 240,00
<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>			<b>R\$</b>	<b>698,08</b>
<b>Encarte "T" 1-B</b>				
Quadro com detalhamento de encargos sociais e trabalhistas				
<b>Grupo "A":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
01	-	INSS	20,00%	R\$ 380,91
02	-	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 28,57
03	-	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 19,04
04	-	INCRA	0,20%	R\$ 3,81
05	-	salário educação	2,50%	R\$ 47,61
06	-	FGTS	8,00%	R\$ 152,36
07	-	seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 38,09
08	-	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,43
<b>TOTAL Grupo "A":</b>			<b>35,80%</b>	<b>R\$ 681,82</b>
<b>Grupo "B":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
09	-	Férias	11,11%	R\$ 211,59
10	-	Auxílio doença	1,65%	R\$ 31,42
11	-	Licença maternidade	0,07%	R\$ 1,33
12	-	Licença paternidade	0,08%	R\$ 1,52
13	-	Faltas legais	0,82%	R\$ 15,62
14	-	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,28
15	-	Aviso prévio	0,03%	R\$ 0,57
16	-	13º salário	8,33%	R\$ 158,65
<b>TOTAL Grupo "B":</b>			<b>22,42%</b>	<b>R\$ 427,00</b>
<b>Grupo "C":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
17	-	Aviso prévio indenizado	4,03%	R\$ 76,75
18	-	Indenização adicional	0,04%	R\$ 0,76
19	-	Indenização (rescisões sem justa causa)	2,29%	R\$ 43,61
<b>TOTAL Grupo "C":</b>			<b>6,36%</b>	<b>R\$ 121,12</b>
<b>Grupo "D":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
20	-	incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,03%	R\$ 152,93
<b>TOTAL "D"</b>			<b>8,03%</b>	<b>R\$ 152,93</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>72,61%</b>	<b>R\$ 1.382,89</b>
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos + Encargos Sociais):</b>				<b>R\$ 3.985,51</b>

<b>Encarte "T" 1-C</b>			
Demais Custos			
Módulo: Demais componentes			
I	Demais Componentes	(%)	<b>Valor (R\$)</b>
A	Despesas Operacionais/administrativas	5,00%	R\$ 199,27
B	Lucro	8,50 %	R\$ 338,77
	<b>Total de Demais Componentes</b>	<b>13,50%</b>	<b>R\$ 538,04</b>
Módulo: Tributos			
II	Tributos	(%)	<b>Valor (R\$)</b>
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	COFINS	3,00%	R\$ 143,71
	PIS	0,65%	R\$ 31,14
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	ISSQN	5,00%	R\$ 230,51
	<b>Total de Tributos</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 414,36</b>
<b>Encarte "T" 1-D</b>			
Quadros-resumo			
Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra			
I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual(Valor por empregado)	(%)	
A	Remuneração		R\$ 1.904,54
B	Encargos sociais	72,61%	R\$ 1.382,89
C	Insumos de mão-de-obra		R\$ 698,08
D	Subtotal		R\$ 3.985,51
	<b>Total de Mão-de-obra</b>		<b>R\$ 3.985,51</b>
Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço			
II	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)		R\$ 3.985,51
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)		
C	Demais componentes.		R\$ 538,04
D	Tributos		R\$ 414,36
E	<b>Valor mensal do serviço</b>		<b>R\$ 4.951,89</b>

Obs. 3: Na definição dos **valores e percentuais** insertos **nesta e nas Planilhas seguintes**, além de se observar as Convenções Coletivas de Trabalho, também foram tomados como parâmetro os estudos relatados em **Acórdãos do TCU (325/2007 – Plenário e 1.753/2008 – Plenário)**.

Encarte "P".2 – ENCARREGADO GERAL			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo			
Licitação Nº			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Brasília - Distrito Federal	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	<b>SEAC-DF e SINDISERVIÇOS 2010</b>	
D	Tipo de serviço	CONTINUADO	
E	Unidade de medida	HOMEM-MÊS	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	1	
G	Nº de meses de execução contratual	12	
<b>Encarte I.2-A</b>			
Mão-de-obra			
Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual Unidade de medida - tipos e quantidades			
1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>	
-	ENCARREGADO GERAL	1	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
2	Salário mínimo oficial vigente	R\$	1.656,48
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ENCAR. GERAL	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º/04/2010	
<b>I</b>	<b>Remuneração</b>		
A	Salário ( <b>44 Horas Semanais</b> )	R\$	1.656,48
B	Outros (especificar)		
C	<b>Total de Remuneração</b>	<b>R\$</b>	<b>1.656,48</b>
<b>II</b>	<b>Insumos de Mão-de-obra</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	R\$ 3,00	R\$ 132,00
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 13,00	R\$ 286,00
C	Uniformes/equipamentos	R\$ 108,30	R\$ 36,10
D	Assistência médica/Odontológica	R\$ 1,28	R\$ 1,28
E	Seguro de vida c/ auxílio funeral	R\$ 1,20	R\$ 1,20
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	R\$ 1,50	R\$ 1,50

G	Materiais/Equipamentos/Aparelhos/Ferramental Básicos		R\$ 240,00	R\$ 240,00
<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>			<b>R\$</b>	<b>698,08</b>
<b>Encarte "T" 2-B</b>				
Quadro com detalhamento de encargos sociais e trabalhistas				
<b>Grupo "A":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
01	-	INSS	20,00%	R\$ 331,30
02	-	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 24,85
03	-	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 16,56
04	-	INCRA	0,20%	R\$ 3,31
05	-	salário educação	2,50%	R\$ 41,41
06	-	FGTS	8,00%	R\$ 132,52
07	-	seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 33,13
08	-	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,94
<b>TOTAL Grupo "A":</b>			<b>35,80%</b>	<b>R\$ 593,02</b>
<b>Grupo "B":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
09	-	Férias	11,11%	R\$ 184,03
10	-	Auxílio doença	1,65%	R\$ 27,33
11	-	Licença maternidade	0,07%	R\$ 1,16
12	-	Licença paternidade	0,08%	R\$ 1,33
13	-	Faltas legais	0,82%	R\$ 13,58
14	-	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,47
15	-	Aviso prévio	0,03%	R\$ 0,50
16	-	13º salário	8,33%	R\$ 137,98
<b>TOTAL Grupo "B":</b>			<b>22,42%</b>	<b>R\$ 371,38</b>
<b>Grupo "C":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
17	-	Aviso prévio indenizado	4,03%	R\$ 66,76
18	-	Indenização adicional	0,04%	R\$ 0,66
19	-	Indenização (rescisões sem justa causa)	2,29%	R\$ 37,93
<b>TOTAL Grupo "C":</b>			<b>6,36%</b>	<b>R\$ 105,35</b>
<b>Grupo "D":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
20	-	incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,03%	R\$ 133,01
<b>TOTAL "D"</b>			<b>8,03 %</b>	<b>R\$ 133,01</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>72,61%</b>	<b>R\$ 1.202,77</b>
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos + Encargos Sociais):</b>				<b>R\$ 3.557,33</b>
<b>Encarte "T" 2-C</b>				
Demais Custos				
Módulo: Demais componentes				

I	Demais Componentes	(%)	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas	5,00%	R\$ 177,87
B	Lucro	8,50%	R\$ 317,49
	<b>Total de Demais Componentes</b>	<b>13,50%</b>	<b>R\$ 495,36</b>
Módulo: Tributos			
II	Tributos	(%)	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	COFINS	3,00%	R\$ 133,09
	PIS	0,65%	R\$ 28,84
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	ISSQN	5,00%	R\$ 221,82
	<b>Total de Tributos</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 383,75</b>
<b>Encarte "T" 2-D</b>			
Quadros-resumo			
Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra			
I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual(Valor por empregado)	(%)	
A	Remuneração		R\$ 1.656,48
B	Encargos sociais	72,61%	R\$ 1.202,77
C	Insumos de mão-de-obra		R\$ 698,08
D	Subtotal		R\$ 3.557,33
	<b>Total de Mão-de-obra</b>		<b>R\$ 3.557,33</b>
Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço			
II	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)		R\$ 3.557,33
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)		
C	Demais componentes.		R\$ 495,36
D	Tributos		R\$ 383,75
<b>E</b>	<b>Valor mensal do serviço</b>		<b>R\$ 4.436,44</b>



<b>Encarte I.3 – ENCARREGADO DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS</b>			
<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>			
Nº Processo			
Licitação Nº			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Brasília - Distrito Federal	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	<b>SEAC-DF e SINDISERVIÇOS 2010</b>	
D	Tipo de serviço	CONTINUADO	
E	Unidade de medida	HOMEM-MÊS	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	3	
G	Nº de meses de execução contratual	12	
<b>Encarte “T” 3-A</b>			
Mão-de-obra			
Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual Unidade de medida - tipos e quantidades			
1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>	
-	ENCARREGADO DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS	3	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
2	Salário mínimo oficial vigente	R\$ 1.104,40	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ENCAR. GERAL	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º/04/2010	
<b>I</b>	<b>Remuneração</b>		
A	Salário (44 Horas Semanais)	R\$ 1.104,40	
B	Outros (especificar)		
C	<b>Total de Remuneração</b>	<b>R\$ 1.104,40</b>	
<b>II</b>	<b>Insumos de Mão-de-obra</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Transporte	R\$ 3,00	R\$ 132,00
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 13,00	R\$ 286,00
C	Uniformes/equipamentos	R\$ 108,30	R\$ 36,10
D	Assistência médica/Odontológica	R\$ 1,28	R\$ 1,28
E	Seguro de vida c/ auxílio funeral	R\$ 1,20	R\$ 1,20

F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem		R\$ 1,50	R\$ 1,50
G	Materiais/Equipamentos/Aparelhos/Ferramental Básicos		R\$ 240,00	R\$ 240,00
<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>			<b>R\$</b>	<b>698,08</b>
<b>Encarte "T" 3-B</b>				
Quadro com detalhamento de encargos sociais e trabalhistas				
<b>Grupo "A":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
01	-	INSS	20,00%	R\$ 220,88
02	-	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 16,57
03	-	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,04
04	-	INCRA	0,20%	R\$ 2,21
05	-	salário educação	2,50%	R\$ 27,61
06	-	FGTS	8,00%	R\$ 88,35
07	-	seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 22,09
08	-	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,63
<b>TOTAL Grupo "A":</b>			<b>35,80%</b>	<b>R\$ 395,37</b>
<b>Grupo "B":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
09	-	Férias	11,11%	R\$ 122,69
10	-	Auxílio doença	1,65%	R\$ 18,22
11	-	Licença maternidade	0,07%	R\$ 0,77
12	-	Licença paternidade	0,08%	R\$ 0,88
13	-	Faltas legais	0,82%	R\$ 9,06
14	-	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 3,64
15	-	Aviso prévio	0,03%	R\$ 0,36
16	-	13º salário	8,33%	R\$ 91,99
<b>TOTAL Grupo "B":</b>			<b>22,42%</b>	<b>R\$ 247,61</b>
<b>Grupo "C":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
17	-	Aviso prévio indenizado	4,03%	R\$ 44,51
18	-	Indenização adicional	0,04%	R\$ 0,44
19	-	Indenização (rescisões sem justa causa)	2,29%	R\$ 25,29
<b>TOTAL Grupo "C":</b>			<b>6,36%</b>	<b>R\$ 70,24</b>
<b>Grupo "D":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
20	-	incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,03%	R\$ 88,68
<b>TOTAL "D"</b>			<b>8,03 %</b>	<b>R\$ 88,68</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>72,61%</b>	<b>R\$ 801,90</b>
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos + Encargos Sociais):</b>				<b>R\$ 2.604,38</b>
<b>Encarte "T" 3-C</b>				
Demais Custos				

Módulo: Demais componentes			
I	Demais Componentes	(%)	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas	5,00%	R\$ 130,22
B	Lucro	8,50%	R\$ 221,37
	<b>Total de Demais Componentes</b>	<b>13,50%</b>	<b>R\$ 351,59</b>
Módulo: Tributos			
II	Tributos	(%)	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	COFINS	3,00%	R\$ 97,08
	PIS	0,65%	R\$ 21,03
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	ISSQN	5,00%	R\$ 161,79
	<b>Total de Tributos</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 279,90</b>
Encarte "T" 4-D			
Quadros-resumo			
Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra			
I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual(Valor por empregado)	(%)	
A	Remuneração		R\$ 1.104,40
B	Encargos sociais	72,61%	R\$ 801,90
C	Insumos de mão-de-obra		R\$ 698,08
D	Subtotal		R\$ 2.604,38
	<b>Total de Mão-de-obra</b>		<b>R\$ 2.604,38</b>
Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço			
II	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)		R\$ 2.604,38
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)		
C	Demais componentes.		R\$ 351,59
D	Tributos		R\$ 279,90
E	<b>Valor mensal do serviço</b>		<b>R\$ 3.235,87</b>

Encarte I.5 – TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Nº Processo	
Licitação Nº	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)

B	Município/UF	Brasília - Distrito Federal	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	<b>SEAC-DF e SINDISERVIÇOS 2010</b>	
D	Tipo de serviço	CONTINUADO	
E	Unidade de medida	HOMEM-MÊS	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	5	
G	Nº de meses de execução contratual	12	
<b>Encarte "T" 5-A</b>			
Mão-de-obra			
Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual Unidade de medida - tipos e quantidades			
1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>	
-	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	1	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
2	Salário mínimo oficial vigente	R\$	726,05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TEC. REFRIG.	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1º/04/2010	
<b>I</b>	<b>Remuneração</b>		
A	Salário ( <b>44 Horas Semanais</b> )	R\$	726,05
B	Outros (especificar)		
C	<b>Total de Remuneração</b>	<b>R\$</b>	<b>726,05</b>
<b>II</b>	<b>Insumos de Mão-de-obra</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	R\$ 3,00	R\$ 132,00
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 13,00	R\$ 286,00
C	Uniformes/equipamentos	R\$ 108,30	R\$ 36,10
D	Assistência médica/Odontológica	R\$ 1,28	R\$ 1,28
E	Seguro de vida c/ auxílio funeral	R\$ 1,20	R\$ 1,20
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	R\$ 1,50	R\$ 1,50
G	Materiais/Equipamentos/Aparelhos/Ferramental Básicos	R\$ 240,00	R\$ 240,00
	<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>		<b>R\$ 698,08</b>
<b>Encarte "T" 5-B</b>			
Quadro com detalhamento de encargos sociais e trabalhistas			
<b>Grupo "A":</b>			
		<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
01	-	INSS	20,00% R\$ 145,21
02	-	SESI ou SESC	1,50% R\$ 10,89
03	-	SENAI ou SENAC	1,00% R\$ 7,26
04	-	INCRA	0,20% R\$ 1,45
05	-	salário educação	2,50% R\$ 18,15

06	-	FGTS	8,00%	R\$	58,08
07	-	seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$	14,52
08	-	SEBRAE	0,60%	R\$	4,36
<b>TOTAL Grupo "A":</b>			<b>35,80%</b>	<b>R\$</b>	<b>259,93</b>
<b>Grupo "B":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
09	-	Férias	11,11%	R\$	80,66
10	-	Auxílio doença	1,65%	R\$	11,98
11	-	Licença maternidade	0,07%	R\$	0,51
12	-	Licença paternidade	0,08%	R\$	0,58
13	-	Faltas legais	0,82%	R\$	5,95
14	-	Acidente de trabalho	0,33%	R\$	2,39
15	-	Aviso prévio	0,03%	R\$	0,22
16	-	13º salário	8,33%	R\$	60,48
<b>TOTAL Grupo "B":</b>			<b>22,42%</b>	<b>R\$</b>	<b>162,77</b>
<b>Grupo "C":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
17	-	Aviso prévio indenizado	4,03%	R\$	28,27
18	-	Indenização adicional	0,04%	R\$	0,29
19	-	Indenização (rescisões sem justa causa)	2,29%	R\$	16,62
<b>TOTAL Grupo "C":</b>			<b>6,36%</b>	<b>R\$</b>	<b>46,17</b>
<b>Grupo "D":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
20	-	incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,03%	R\$	58,30
<b>TOTAL "D"</b>			<b>8,03%</b>	<b>R\$</b>	<b>58,30</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>72,61%</b>	<b>R\$</b>	<b>527,18</b>
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos + Encargos Sociais):</b>				<b>R\$</b>	<b>1.951,31</b>
<b>Encarte "T" 5-C</b>					
Demais Custos					
Módulo: Demais componentes					
I	Demais Componentes		(%)	Valor (R\$)	
A	Despesas Operacionais/administrativas		5,00%	R\$	97,56
B	Lucro		8,50%	R\$	165,86
	Total de Demais Componentes		13,50%	<b>R\$</b>	<b>263,42</b>
Módulo: Tributos					
II	Tributos		(%)	Valor (R\$)	
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)				
	COFINS		3,00%	R\$	72,73
	PIS		0,65%	R\$	15,76
B	Tributos Estaduais/Municipais				

	ISSQN	5,00%	R\$	121,22
	<b>Total de Tributos</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>209,71</b>
<b>Encarte "T" 5-D</b>				
Quadros-resumo				
Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra				
I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual(Valor por empregado)	(%)		
A	Remuneração		R\$	726,05
B	Encargos sociais	72,61%	R\$	527,18
C	Insumos de mão-de-obra		R\$	698,08
D	Subtotal		R\$	1.951,31
	<b>Total de Mão-de-obra</b>		<b>R\$</b>	<b>1.951,31</b>
Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço				
II	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)		R\$	1.951,31
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)			
C	Demais componentes.		R\$	263,42
D	Tributos		R\$	209,71
<b>E</b>	<b>Valor mensal do serviço</b>		<b>R\$</b>	<b>2.424,44</b>

<b>ANEXO I.6 – AJUDANTE GERAL</b>		
<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
Nº Processo		
Licitação Nº		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Brasília - Distrito Federal
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	<b>SEAC-DF e SINDISERVIÇOS 2010</b>
D	Tipo de serviço	CONTINUADO
E	Unidade de medida	HOMEM-MÊS
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	4
G	Nº de meses de execução contratual	12
<b>Encarte "T" 6-A</b>		
Mão-de-obra		
Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual Unidade de medida - tipos e quantidades		
1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Quantidade</b>

-	AJUDANTE GERAL DE MANUTENÇÃO			4
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
2	Salário mínimo oficial vigente			R\$ 502,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			AJUD. GER. MANUT.
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º/04/2010
<b>I</b>	<b>Remuneração</b>			
A	Salário ( <b>44 Horas Semanais</b> )			R\$ 561,00
B	Outros (especificar)			
C	<b>Total de Remuneração</b>			<b>R\$ 561,00</b>
<b>II</b>	<b>Insumos de Mão-de-obra</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte		R\$ 3,00	R\$ 132,00
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 13,00	R\$ 286,00
C	Uniformes/equipamentos		R\$ 108,30	R\$ 36,10
D	Assistência médica/Odontológica		R\$ 1,28	R\$ 1,28
E	Seguro de vida c/ auxílio funeral		R\$ 1,20	R\$ 1,20
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem		R\$ 1,50	R\$ 1,50
G	Materiais/Equipamentos/Aparelhos/Ferramental Básicos		R\$ 240,00	R\$ 240,00
	<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>			<b>R\$ 698,08</b>
<b>Encarte "T" 6-B</b>				
Quadro com detalhamento de encargos sociais e trabalhistas				
<b>Grupo "A":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
01	-	INSS	20,00%	R\$ 112,20
02	-	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 8,41
03	-	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 5,61
04	-	INCRA	0,20%	R\$ 1,12
05	-	salário educação	2,50%	R\$ 14,02
06	-	FGTS	8,00%	R\$ 44,88
07	-	seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 11,22
08	-	SEBRAE	0,60%	R\$ 3,38
<b>TOTAL Grupo "A":</b>			<b>35,80%</b>	<b>R\$ 200,84</b>
<b>Grupo "B":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
09	-	Férias	11,11%	R\$ 62,33
10	-	Auxílio doença	1,65%	R\$ 9,26
11	-	Licença maternidade	0,07%	R\$ 0,39
12	-	Licença paternidade	0,08%	R\$ 0,45
13	-	Faltas legais	0,82%	R\$ 4,60
14	-	Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 1,85

15	-	Aviso prévio	0,03%	R\$	0,17
16	-	13º salário	8,33%	R\$	46,73
<b>TOTAL Grupo "B":</b>			<b>22,42%</b>	<b>R\$</b>	<b>125,78</b>
<b>Grupo "C":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
17	-	Aviso prévio indenizado	4,03%	R\$	22,61
18	-	Indenização adicional	0,04%	R\$	0,22
19	-	Indenização (rescisões sem justa causa)	2,29%	R\$	112,85
<b>TOTAL Grupo "C":</b>			<b>6,36%</b>	<b>R\$</b>	<b>35,68</b>
<b>Grupo "D":</b>			<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
20	-	incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,03%	R\$	45,04
<b>TOTAL "D"</b>			<b>8,03%</b>	<b>R\$</b>	<b>45,04</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>72,61%</b>	<b>R\$</b>	<b>407,34</b>
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Insumos + Encargos Sociais):</b>				<b>R\$</b>	<b>1.666,42</b>
<b>Encarte "T" 6-C</b>					
Demais Custos					
Módulo: Demais componentes					
I	Demais Componentes		(%)	Valor (R\$)	
A	Despesas Operacionais/administrativas		5,00%	R\$	83,32
B	Lucro		8,50%	R\$	141,65
	Total de Demais Componentes		13,50%	<b>R\$</b>	<b>224,97</b>
Módulo: Tributos					
II	Tributos		(%)	Valor (R\$)	
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)				
	COFINS		3,00%	R\$	62,11
	PIS		0,65%	R\$	13,47
B	Tributos Estaduais/Municipais				
	ISSQN		5,00%	R\$	103,52
	<b>Total de Tributos</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$</b>	<b>179,10</b>
<b>Encarte "T" 6-D</b>					
Quadros-resumo					
Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra					
I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual(Valor por empregado)		(%)		
A	Remuneração			R\$	561,00
B	Encargos sociais		72,61%	R\$	407,34
C	Insumos de mão-de-obra			R\$	698,08
D	Subtotal			R\$	1.666,42
	<b>Total de Mão-de-obra</b>			<b>R\$</b>	<b>1.666,42</b>



Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço		
II	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	R\$ 1.666,42
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	R\$ 224,97
D	Tributos	R\$ 179,10
<b>E</b>	<b>Valor mensal do serviço</b>	<b>R\$ 2.070,49</b>

## ENCARTE “J”

### Orçamento Estimado Anual de Custos de Mão-de-Obra para Execução dos Serviços Eventuais

ITEM	CATEGORIA	UNID.	QTDE. ESTIMADA (ANUAL)	VALOR UNIT. (*) (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Técnico em Refrigeração	Hora	216	8,56	1.848,96
1.2	Serralheiro	Hora	216	8,56	1.848,96
1.3	Funileiro	Hora	216	8,56	1.848,96
1.4	Ajudante Geral	Hora	216	5,52	1.283,04
<b>TOTAL ANUAL (R\$)</b>					<b>6.739,20</b>
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>					<b>561,60</b>

Fontes:

(\*) Valores Unitários/Hora por Categoria: **Sinapi DF/Julho 2010**. Os Valores Unitários/Hora acima já levam em consideração, além dos valores unitários base do SINAPI DF/Julho 2010, a incidência de **percentuais estimados** referentes às Despesas Operacionais/Administrativas (5%), ao Lucro (10%) e aos Tributos (8,65%), sendo tais percentuais definidos com base em estudos relatados em **Acórdãos do TCU (325/2007 – Plenário e 1.753/2008 – Plenário)**.

**Técnico em Refrigeração e Funileiro** – Foi utilizado o Valor Unitário/Hora base atribuído ao Eletricista ou Oficial Eletricista.

## ENCARTE “L”

### Quadro Resumo do Valor Global para os Serviços e Materiais

MÃO-DE-OBRA PARA OS SERVIÇOS CONTÍNUOS		
A	Mão-de-Obra Permanente – Anexo VII	Valor (R\$)
B	Valor mensal dos serviços permanentes	39.500,10
C	Valor anual dos serviços permanentes (B x 12)	474.001,20

MÃO-DE-OBRA PARA OS SERVIÇOS EVENTUAIS (*)		
D	Mão-de-Obra Eventual - Anexo IX	Valor (R\$)
E	Valor mensal da mão-de-obra para os serviços eventuais	561,60
F	Valor anual da mão-de-obra para os serviços eventuais (E x 12)	6.739,20

PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS (*)		
G	Materiais Não Básicos - Anexo VIII	Valor (R\$)
H	Valor mensal dos materiais não básicos	16.921,99
I	Valor anual dos materiais não básicos (H x 12)	203.063,85

J	Valor global mensal dos serviços/materiais (B + E + H)	56.983,69
K	Valor global anual dos serviços/materiais (C + F + I)	683.804,25

#### OBS:

(\*) A realização de **Serviços Eventuais** e a utilização de **Peças e Materiais Não Básicos** dependerão de **demandas específicas** da CONTRATANTE, tendo em vista que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada.

Assim, os **valores mensais e anuais** dos **Serviços Eventuais** e das **Peças e Materiais Não Básicos** informados acima representam, num primeiro momento, **uma parcela que compõe o Valor Global da licitação**, para fins de julgamento da proposta, **cuja efetiva utilização e pagamentos dependerão da ocorrência dessas demandas específicas.**

## ENCARTE “M”

### Declaração de Vistoria

**Ministério da Educação**  
**Pregão Eletrônico nº /2010**  
**Nome da empresa:**

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Pregão Eletrônico nº\_\_ /2010, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de \_\_\_\_\_ nas instalações do Ministério da Educação, em Brasília-DF, com o fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos, peças e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

_____ Empresa	_____ CNPJ
_____ Endereço	_____ Telefone/Fax
_____ E-mail	_____ Responsável Técnico (nome e registro no Conselho Profissional)

Brasília, \_\_de \_\_\_\_\_ de 2010.

_____ Responsável Técnico da Empresa	_____ Ministério da Educação
---	---------------------------------

**OBS.:** Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

## ENCARTE "N"

### Ordem de Serviços/Fornecimento de Peças e Materiais

<b>SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO</b>	<b>Nº</b>	/2010
-------------------------------	-----------	-------

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC	<b>CONTRATO DE MANUTENÇÃO</b> <b>FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</b> (PORTARIA Nº                /2010)
------------------------------	--

<b>DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>SOLICITANTE</b>	<b>DATA:</b>
Solicitação de serviços s/nº			
<b>LOCAL DO SERVIÇO:</b>			

**SERVIÇOS SOLICITADOS**

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Un.	QUANT.	PREÇOS - (R\$.)	
				UNIT.	PARC.
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:</b>					

**AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

CONTRATO N °    / 2009

<b>CONTRATANTE - MEC</b>	<b>CONTRATADA -</b>
--------------------------	---------------------

**APROVAÇÃO**

FISCALIZAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	ATESTO
_____  <b>DATA: __/__/__</b>	_____  <b>DATA: __/__/__</b>	<b>QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS CONFORME À SOLICITAÇÃO ORIGINAL.</b>  _____  <b>DATA: __/__/__</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2010**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**VIDE ENCARTES G, H, I e J do Termo de Referência,  
Anexo I.**

Obs: Quando da apresentação da proposta atentar para o disposto no subitem 4.6 e alíneas, e qualificação técnica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2010**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

(Nome da empresa).....,  
CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2010.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2010**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

(Nome da empresa).....  
CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2010.

---

(nome e número da identidade do declarante)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2010**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**(a)** a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

**(f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)

Cidade – (UF), de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2010**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador do  
Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação  
como

\_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa  
(ME) ou Empresa

de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está  
sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do  
tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos  
utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para  
regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação,  
estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO VII**

**PROCESSO Nº 23000.004458/2010-13**

**MINUTA**

**CONTRATO Nº xx/2010** QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, E A EMPRESA XXXX.

Aos xxxxx dias do mês de xxxxx do ano de **dois mil e dez**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, Térreo, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, xxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, expedida pela SSP/xx, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na XXXX, XXXX - XX, nomeado pela Portaria nº 527, de 27 de março de 2003, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2003, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria/SAA nº 167, de 3 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2003, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Empresa XXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, estabelecida no XXXXX, em **Brasília - DF**, neste ato representada pelo seu XXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na xxxxx, xxxx - xx, portador da Carteira de identidade nº xxxx, SSP/xx, e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2010**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, de conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 2.271, de 07/07/97, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 03, de 15/10/2009 e alterações, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 01, de 19/01/2010, e na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com

suas alterações, legislação correlata, e demais exigências nela previstas, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para manutenção de equipamentos e das instalações de aparelhos de ar-condicionado existentes ou que venham a ser instalados no âmbito do Ministério da Educação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os serviços serão executados conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Planilha de Custos e Formação de Preços, Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2010 e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO QUADRO DE PESSOAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto do presente instrumento, em horário de expediente, nas instalações prediais do Ministério da Educação - DF, nas localidades abaixo e conforme “**Descrição dos Equipamentos, Instalações e Sistemas Existentes**”, constantes do Encarte “A” do Termo de Referência:

- Edifício Sede e Anexos I e II - Esplanada dos Ministérios - Bloco L.
- CNE - Conselho Nacional de Educação- Via L2 Sul - Quadra 607 - Lote 50.
- Edifício Garagem – SGON – Quadra 01 – Bloco A.
- CETREMEC - Via L2 Sul - Quadra 604 - Lote 28.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, considerados **Serviços Contínuos**, a Contratada manterá, às suas expensas, o quadro de pessoal nas instalações da Contratante, com **Perfis e Atribuições Gerais** conforme dimensionado e exigido no Encarte “D” do Termo de Referência:

Profissionais/categorias	Carga horária	Quantidade
Engenheiro Responsável formação em Engenharia Mecânica, registrado CREA-DF	20 horas semanais – 4 horas por dia – segunda a sexta	01
Encarregado Geral	44 horas/semana	01
Encarregado de Turma de Manutenção e reparos	44 horas/semana	03
Técnico de Refrigeração	44 horas/semana	05

Ajudante Geral	44 horas/semana	04
<b>TOTAL DE FUNCIONÁRIOS</b>		<b>14</b>

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências devidas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições constantes do item 7 do Termo de Referência “**DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**”.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A manutenção dos sistemas de climatização dar-se-á de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, implantado nos termos da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde e conforme as recomendações da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio – SEAP, seguindo as “**Rotinas dos Serviços Contínuos**” descritas no Encarte “B” do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os “**PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS**”, bem como a “**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS PREVISTOS**” deverão ser seguidos conforme disposições constantes do Encarte “C” do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os **Serviços Eventuais** envolverão as especialidades dos seguintes profissionais:

- a) Técnico de refrigeração;
- b) Funileiro;
- c) Serralheiro;
- d) Ajudante Geral.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os Serviços Eventuais serão pagos separadamente do valor mensal referente aos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva (serviços contínuos), e serão previamente orçados pela **CONTRATADA** de acordo com os preços unitários fixados no **Encarte “M”** – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços de Mão-de-Obra para Execução dos Serviços Eventuais, e no **Encarte “N”** – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços para Peças e Materiais não básicos, quando for necessário o uso dessas peças ou materiais, todos do Termo de Referência. A **CONTRATADA** elaborará a composição de preços, que será avaliada pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Com exceção do Encarregado Geral e do Engenheiro Responsável será terminantemente vedada a utilização da mão-de-obra permanente na execução dos Serviços Eventuais, a menos que expressamente autorizado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** será obrigada a disponibilizar nas dependências da **CONTRATANTE** os Materiais, Equipamentos, Aparelhos e Ferramental, conforme especificações e disposições constantes do Encarte “E” do Termo de Referência, nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos

serviços objeto deste **CONTRATO**, sejam Serviços Contínuos ou Serviços Eventuais

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS NÃO BÁSICOS**

A **CONTRATADA** deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento de peças e materiais de reposição que se fizerem necessários.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O fornecimento de peças e materiais, eventualmente identificadas para substituição, quando das manutenções preventivas e/ou corretivas, terão seu orçamento previamente submetido à autorização da **CONTRATANTE**. O faturamento/pagamento das peças e materiais dar-se-ão em separado do faturamento mensal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As peças e materiais deverão ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A garantia das peças e dos materiais será o do fabricante.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As substituições de peças, de maior vulto, cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão executadas após prévia autorização da CIMP/CGRL/SAA/SE/MEC, em processo específico.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** reserva o direito de adquirir peças de outro fornecedor, desde que adequadas e compatíveis para os equipamentos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em quaisquer circunstâncias a substituição de peças será efetuada na presença de representante da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, dando integral cumprimento ao Projeto Básico, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2010, seus anexos e proposta da Contratada;
2. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados.
3. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
4. Indicar Preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.
5. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente

- alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.
6. Contratar, para a execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados.
  7. Submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado.
  8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, arcando com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.
  9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
  10. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, atendendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços;
  11. Manter todos os empregados uniformizados e com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para o desempenho de suas funções, portando crachás de identificação;
  12. Arcar com os ônus decorrentes de danos causados, diretos ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, em função da execução do Contrato, devendo substituir os bens desaparecidos, ou ressarcir em espécie, à Contratante, nos termos do Art. 70, da Lei nº 8.666/93;
  13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com o Fiscal do Contrato.
  14. Observar, adotar e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes quando do desempenho de cada etapa dos serviços.
  15. Executar os serviços de acordo com as normas pertinentes e recomendações do Fiscal do Contrato dando ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
  16. Retirar, sob orientação do Fiscal do Contrato, todos os materiais substituídos. Os materiais deverão ser apresentados à Fiscalização para avaliação de reaproveitamento e recolhimento a Depósito indicado pela Contratante;
  17. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários em dia indicado na proposta e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes e apresentar ao Ministério da Educação as cópias dos pagamentos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, observando-se no tocante ao INSS e ao FGTS.
  18. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

19. Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer da execução dos serviços e procedendo à limpeza dos locais de trabalho, após a execução de serviços, descartando os materiais que foram substituídos e considerados inservíveis à Administração, e depositar, em área a ser definida, os reaproveitáveis, sem quaisquer ônus para a Contratante.
20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Ministério da Educação, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
21. Fornecer por escrito relatório mensal sobre os serviços prestados e acatar sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da **CONTRATANTE**.
22. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à **CONTRATANTE** das despesas com manutenção corretiva decorrente de sua má utilização.
23. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do Ministério da Educação, clientes, visitantes e demais contratados, podendo esta exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
24. Assumir total responsabilidade pelo controle de freqüência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
25. Informar à **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela **CONTRATADA** para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no Ministério da Educação.
26. Informar à **CONTRATANTE**, também, para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 horas;
27. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
28. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.
29. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações do Ministério da Educação. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.



30. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Ministério da Educação.
31. Contratar para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados.
32. Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones de contato, comunicando qualquer alteração da mesma.
33. Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço.
34. Fornecer, no início da prestação dos serviços e a cada 06 (seis) meses, uniformes completos (novos) a todos os profissionais, exceto aos engenheiros, em quantidades descritas abaixo, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados, conforme quantidades mínimas abaixo:
  - a) 02(duas) calças compridas tipo “jeans”;
  - b) 02(duas) camisetas ou camisas;
  - c) 02(dois) pares de sapato ou botina com sola de borracha, de acordo com a categoria profissional;
  - d) 04(quatro) pares de meia.
35. Substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à Contratante;
36. Fornecer, além do uniforme acima, Equipamentos de Proteção Individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
37. Prover meio de comunicação de telefonia celular completo, cartão ou linha, para o encarregado.
  - 38.1 Disponibilizar 02 (dois) rádios de comunicação, para comunicação remota entre os funcionários da equipe residente, a fim de agilizar e otimizar as atividades da equipe.
38. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.
39. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à Contratante, a GFIP e SEFIP referente à força de trabalho das atividades objeto desta contratação, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao gestor do contrato, para liquidação.
40. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais dos serviços.

41. Apresentar relatório mensal da análise bacteriológica e do tratamento químico da água.
42. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecer os fatos.
43. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
44. Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, em vigor, bem como na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.
45. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação individual, de uso obrigatório dentro das dependências do MEC.
46. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuados pela **CONTRATANTE**.
47. Realizar todas as transações comerciais necessárias às execuções dos serviços contratados, exclusivamente em seu próprio nome.
48. Indicar um Responsável que possa ser localizado, em dias e horários em que o Encarregado Geral não esteja nas dependências da **CONTRATANTE**, para que atenda aos chamados emergenciais.
49. Manter sistema de pronto atendimento, e para os casos de emergência, equipe técnica especializada e operacional, a fim de possibilitar o perfeito, eficiente e normal funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações.
50. Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.
51. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**.
52. não transferir, sob nenhum pretexto, quaisquer de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.
53. Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais.
54. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à Contratante a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- 55.1 A Administração poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir

a situação.

55. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.
56. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
57. São expressamente vedadas:
  - 58.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
  - 58.2 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;
  - 58.3 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.
58. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, dos serviços no Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – **CREA/DF**, anualmente, e apresentar à **CONTRATANTE** a sua respectiva via;
59. manter no local dos serviços um **Diário de Ocorrências**, sempre atualizado, para o registro de ocorrências diárias relativas à execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico da empresa;
60. executar os serviços de acordo com as disposições contidas na **PORTARIA Nº 3.523**, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, seguindo as **“ROTINAS DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS E PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS”**, conforme descrito nos ENCARTES B e C do Termo de Referência;
61. executar todos os trabalhos por meio de mão-de-obra especializada, de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, correspondentes a cada etapa dos serviço constante do Projeto Básico;
62. refazer e repor, corretamente, os serviços de manutenção preventiva e corretiva rejeitados pela fiscalização por não estarem de acordo com as especificações ou não classificados como de primeira qualidade, ou considerados mal executados, com a celeridade necessária para que não seja prejudicada a refrigeração dos ambientes;
63. observar as condições de escolaridade e qualificação da sua mão-de-obra, conforme descrito no Encarte “D” do Termo de Referência;

- 64.colocar seu corpo técnico de engenharia à disposição da **CONTRATANTE** para esclarecimentos sobre o processo de execução dos serviços sempre que solicitada;
- 65.substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente e insatisfatórios;
- 66.observe, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas;
- 67.exigir que seus funcionários portem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades, tais como capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc, devendo, da mesma maneira, se for o caso os andaimes metálicos, elevadores, torres, balancins, estar com o laudo de aprovação da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Distrito Federal-DRT/DF;
- 68.responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados causados à União, dentro da área e das dependências dos locais onde serão realizados os serviços;
- 69.sinalizar convenientemente e/ou isolar os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos, que deverão ser convenientemente resguardados e protegidos com lona plástica e/ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão exibir sinalização de segurança por meio de placas, cartazes, cones, fitas zebreadas, etc;
- 70.manter nas dependências da **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, à disposição dos seus técnicos os equipamentos relacionados no Encarte E do Termo de Referência;
- 71.apresentar, mensalmente, juntamente com a Fatura Mensal dos Serviços, o Relatório Mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e corretiva Executados, relacionando todos os procedimentos e atividades adotados, inclusive discriminando os materiais aplicados, mediante a apresentação da planilha dos equipamentos mantidos;
- 72.manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Projeto Básico;
- 73.não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados, e
- 74.observe o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 / 93.
2. Exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas.
3. Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, e/ou Ordem de Serviço), à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
4. Permitir o acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário.
5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
6. Colocar à disposição da **CONTRATADA** local para guarda dos materiais e equipamentos.
7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigido para a execução dos serviços.
8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste Contrato.
9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
10. Não permitir que terceiros, sem autorização, executem qualquer alteração, modificação ou reparos nos equipamentos.
11. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;
12. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
13. recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
14. tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;
15. relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, com indicação do seu estado de conservação, se for o caso;
16. não aceitar no local dos serviços, funcionários da **CONTRATADA** que não estejam portando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, requeridos na execução das atividades;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ xxxx (xxxxx)**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estipuladas em **R\$ xxxxx (xxxx)** correrão à conta do Programa de Trabalho xxxxxx, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2010NEXXXXXX, de XX/XX/2010, em favor da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas nos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a contar do certificado de que foram aceitos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços e peças efetivamente executados e do Relatório de Atividades, devidamente atestados pelo responsável designado pela Contratante, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1. pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;
2. recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas; e
3. da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do **IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

15. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO**

Poderá ser permitida a repactuação do valor do **CONTRATO**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A repactuação a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestará **garantia** no valor de **R\$ xxx (xxx)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A garantia de que trata esta Cláusula tem validade de 15 (quinze) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizados, no que couber, os instrumentos de controle dispostos no art. 34 da IN nº 02/2008.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Dentre as competências do fiscal do contrato, caberá, ainda, seguir as disposições do item 16 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de

fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Sem prejuízo das sanções previstas, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa:
  - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado em sua execução, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º dia, e que a Administração não caracterize como inexecução total do contrato.
  - c) até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando da ocorrência de inexecução parcial do contrato;
  - d) 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida.
3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caracterizar-se-á inexecução parcial do contrato quando a **CONTRATADA** não executar qualquer uma das rotinas previstas nos Encartes “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e “N” do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caracterizar-se-á inexecução total do contrato quando a **CONTRATADA** não executar pelo menos um dos serviços previstos nos Encartes “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e “N” do Termo de Referência, ou quando for caracterizado como inexecução total pela Administração na situação prevista na letra “a” da subcláusula primeira.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

---

XXXXXXX  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**